

Ruínas da Capela Nossa Senhora Estrela dos Mares

Belezas naturais enriquecem a cidade.



gperessantos@gmail.com


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEI Nº 2296/2016

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2296/2016
EMENTA: "Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual — LOA, para o exercício de 2016, e dá outras providências".

 A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ** por seus representantes legais **APROVA**, e eu **PREFEITO** do Município de Magé **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

RESOLVE:

Art. 1º - A Lei nº 2295/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º - ...

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite 18% (dezoito por cento) do total de despesa fixada com a finalidade de atender a insuficiência das dotações orçamentárias, mediante recursos provenientes:

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
 Prefeito em Exercício

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIAS

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIANº 0514/2016.

 O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, em conformidade com a autotutela prevista na Súmula nº 473 do E. Supremo Tribunal Federal; CONSIDERANDO, que a Portaria nº 0494/2016, nomeou o servidor Wagner de Mello, Procurador do Município, Matrícula T-0723, para responder interinamente como Controlador, da Secretaria Municipal de Controle Interno;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 0494/2016, passando a constar a seguinte redação: "NOMEAR, o Servidor WAGNER DE MELLO, MATRÍCULA T-0723, para ocupar o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO, ÍNDICE AP, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016."

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 13 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº 0523/2016.

 O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor ANTONIO FERNANDO TOSTA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 356373, RG Nº 177903 M/AER, PASEP Nº 10023706802, nascido em 30/05/1949, residente na Rua Dois, nº 189 Lt. 16 Qd. 11 – Frágoso – Magé/RJ, para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR GERAL DO PROCON/MAGÉ, ÍNDICE DA-1, do GABINETE DO PREFEITO, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 13 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº 0529/2016.

 O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 216/SMMA/2016 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora ADRIANA MARIA MARTINS – Matr. 356474, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DIVISÃO LICENÇA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº 0530/2016.

 O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 216/SMMA/2016 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora ALINE PEREIRA DA SILVA – Matr. 354611, para ocupar o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, índice DA3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº 0531/2016.

 O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 216/SMMA/2016 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora DANIELE MARQUES DE MELLO – Matr. 354614, para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, índice DA2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº 0532/2016.

 O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 216/SMMA/2016 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora ELISANGELA FARIAS DOS SANTOS – Matr. 354623, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, índice CCC, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PODER EXECUTIVO

Prefeito

**RAFAEL DOS SANTOS
DE SOUZA**

 Procurador Geral do Município
PAULO HENRIQUE PINTO DE MELLO

 Chefe de Gabinete
NILDA LAUREANO ABREU

 Secretaria de Governo
**MIGUELANGELO PEREIRA
PELEGRINO**

 Secretaria de Administração
SANDRA RODRIGUES DA SILVA

 Secretaria de Fazenda
**MIGUELANGELO PEREIRA
PELEGRINO (INTERINO)**

 Secretaria de Planejamento e Orçamento
MAURO GOMES PEREIRA PINTO

 Secretaria de Trabalho, Emprego,
 Habitação e Geração de Renda

 Secretaria de Transportes
ALMIR MATHIAS TEIXEIRA (INTERINO)

 Secretaria de Controle Interno
WAGNER DE MELO

 Secretaria de Obras
GEOVANE ANTUNES JORDÃO

 Secretaria de Meio Ambiente
FULVIO FELICE FEDELE (INTERINO)

 Secretaria de Ordem Pública
ALMIR MATHIAS TEIXEIRA

 Secretaria de Educação e Cultura
ALISON BRANDAO SANTOS ALVES

 Secretaria de Esporte, Turismo, Lazer
 e Terceira Idade
**ALISON BRANDAO SANTOS ALVES
(INTERINO)**

 Secretaria de Serviços Públicos
**CREZIO DA SILVA SANTIAGO
(INTERINO)**

 Secretaria de Saúde
**ANTONIO MANOEL MORGADO
AZEVEDO**

 Secretaria de Assistência Social
 e Direitos Humanos
LUIZ ANTONIO RODRIGUES VIEIRA

 Secretaria de Manutenção Pública
**CREZIO DA SILVA SANTIAGO
(INTERINO)**

 Secretaria de Habitação e Urbanismo
**MARCOS SAVIO DE ALMEIDA
PEÇANHA**

 Secretaria Municipal de Indústria e
 Comércio e Desenvolvimento Econômico
**NELSON DOS ANJOS CABRAL
JUNIOR (INTERINO)**

 Secretaria Municipal de Agricultura
 Sustentável
NELSON DOS ANJOS CABRAL JUNIOR

Presidente da FECM

 Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil
FULVIO FELICE FEDELE
**CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ**
TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547
Presidente

Pedro Rogério Dutra do Vale

2º Vice Presidente
 Vandro Lopes Gonçalves

1º Secretário
 Paulo Roberto Portugal

2º Secretário
 Valdomiro Ferreira de Amorim

 Carlos Alberto Cardoso Lemos
 Carlos da Silva Ferreira
 Diarone Leite Couto
 Eduardo Domingues Marques
 Eliane Sepulveda Nascimento
 João Batista Izaías
 Joelson Alves de Souza
 Jose Carlos Prata Moreira
 Julio Henrique de Oliveira Borges
 Leandro Dam H. Rodrigues
 Leonardo Franco Pereira
 Silmar Braga de Souza
 Werner Benites Saraiva da Fonseca

PORTARIANº. 0533/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 216/SMMA/2016 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor FERNANDO CESAR MELO DA SILVEIRA – Matr. 354615, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO PARQUES E JARDINS, índice CCB, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº. 0534/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 216/SMMA/2016 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora GRACIELLE QUEIROZ DA SILVA – Matr. 354616, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE SETOR DE FISCALIZAÇÃO, índice CCA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº. 0535/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 216/SMMA/2016 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor JOSE RUBÉNS PEREIRA – Matr. 354606, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº. 0536/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 216/SMMA/2016 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor MARCOS CORREA NOGUEIRA – Matr. 356240, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº. 0537/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 216/SMMA/2016 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora MARIA APARECIDA DE SOUZA REZENDE – Matr. 94429, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº. 0538/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 216/SMMA/2016 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor PAULO FERNANDO DOS SANTOS FURTADO – Matr. 356224, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº. 0539/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 216/SMMA/2016 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor RAFAEL LUIS SANTOS – Matr. 355605, para ocupar o Cargo em Comissão de DIRETOR ASSISTENTE TÉCNICA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL, índice DA2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº. 0540/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 216/SMMA/2016 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor THIAGO DAUDT SILVA – Matr. 354618, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE SETOR DE LEGALIZAÇÃO DE PROJETOS E LICENCIAMENTO, índice CC-B, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº. 0544/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 5971/2016 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENÇA ESPECIAL ao servidor MAX DE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula T-0564 – AGENTE ADMINISTRATIVO I, lotado no Gabinete do Prefeito, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2000/2005, a partir de 19 de abril de 2016, devendo reassumir suas funções em 19 de julho de 2016.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº. 0545/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 218/SMMA/2016 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor APARECIDA TEIXEIRA DE BARROS, RG. 20.100.665-7, CPF 108.096.027-92, nascida em 02/11/1983, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA1, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeitos a partir de 11 de abril de 2016.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº. 0546/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 118/SMG/2016 da Secretaria Municipal de Governo,

RESOLVE:

NOMEAR, a Senhora GEORGIA CRISTINA MENDES TRINDADE, RG. 11.075.897-6, CPF 076.043.627-45, nascida em 17/05/1976, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA1, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 14 de abril de 2016.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 14 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº. 0591/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 067/GAPE/2016 do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

NOMEAR, o Senhor DALMO PEREIRA JORGE JUNIOR, CPF. 070.618.507-28, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, índice DA-1, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 15 DE ABRIL DE 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº 0592/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 067/GAPE/2016 do Gabinete do Prefeito, **RESOLVE:**
NOMEAR, o Senhor MARLON MARTINS DA COSTA, CPF. 125.402.517-06, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, índice DA-1, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 15 DE ABRIL DE 2016.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº 0593/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 067/GAPE/2016 do Gabinete do Prefeito, **RESOLVE:**
NOMEAR, o Senhor RAFAEL SILVA DE MORAES, CPF. 099.137.897-02, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, índice DA-1, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 15 DE ABRIL DE 2016.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº 0594/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 067/GAPE/2016 do Gabinete do Prefeito, **RESOLVE:**
NOMEAR, o Senhor CARLOS REINALDO COUTINHO, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, índice DA-1, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 15 DE ABRIL DE 2016.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº 0595/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o Memorando nº 023/TE/2016 da Diretoria de Tesouraria Geral, **RESOLVE:**
NOMEAR, a Senhora TANISE ARRUDA DE AGUIAR LEAL, MATRÍCULA 356250, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, ÍNDICE DA-1, da Secretaria Municipal de Fazenda, com efeitos a partir de 08 de abril de 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 15 DE ABRIL DE 2016.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº 614/2016.

O Prefeito de Magé no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e, Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº.0003853-18.2006.8.19.0029, acostado o ACÓRDÃO proferido pela 7ª Câmara Civil, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, protocolada nesta Municipalidade sob o nº. 14512/2012. **RESOLVE:**
Art. 1º - REINTEGRAR, o servidor WAGNER KLEIN DOS SANTOS, matrícula 5056 aos quadros de servidores municipais, no cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda com os vencimentos inerentes ao cargo que exercia na época de sua demissão.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE ABRIL DE 2016.
RAFAEL DOS SANTOS DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº 0615/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **RESOLVE:**
NOMEAR, o Senhor MARCOS SAVIO DE ALMEIDA PEÇANHA, portador do RG nº 5701196-7 IFP/RJ, CPF nº 749.280.077-00, para ocupar o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO, índice AP, da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO, com efeitos a partir desta data.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 25 DE ABRIL DE 2016.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIANº 0619/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO o Memorando nº 054/2016/GAB/SMS da Secretaria Municipal de Saúde, **RESOLVE:**
DESIGNAR, o Servidor ALÍPIO BERNABE DE MATTOS JUNIOR, MATRÍCULA nº 129658, MÉDICO, para responder como COORDENADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com efeitos a partir 19 de Abril de 2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 25 DE ABRIL DE 2016.
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIA Nº 0364/2016

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIANº 0364/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 23345/2014, a **Revisão de Proventos de Aposentadoria**, ao Servidor Inativo **WAGNER FREITAS DA SILVA** - matrícula: **990518** - Fiscal de Tributos, nível VI, Letra "A", tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, §8º da Constituição Federal de 1988, com os proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

Revisão de Proventos:

R\$ 1.009,74 (proventos proporcionais 80%) - Lei Municipal nº 2.243/14; / Dec. 3009/15;
R\$ 151,46 (15% Anuênio) - Art. 328 da Lei Municipal nº 1.138/93;
R\$ 268,30 (31/35 gratificação fiscal) - Lei Municipal nº 112/70;

Total dos Proventos de Revisão: R\$ 1.429,50 (Hum mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE MARÇO DE 2016.


NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

NMVN/NLA/FTCA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIA Nº 0449/2016

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIANº 0449/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 30013/2015, o benefício de **Aposentadoria por Idade**, a servidora **CLEIA BITTENCOURT DOS SANTOS** - matrícula: 5214 - Porteiro, nível III, Letra "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal disposto no art. 40, § 1º, III, alínea "b", da CR/88 (redação dada pela EC nº 41/03), sem paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.155,39 (proventos) - Lei Federal nº 10.887/2004, Art. 1º;

Total dos Proventos de Aposentadoria: RS 1.155,39 (Hum mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE ABRIL DE 2016.


NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO

NMVN/NLA/FTCA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIA 2015

PORTARIANº 01484/2015
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:
CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 7951/2015, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço, a servidora NEUZA ROCHA RIBEIRO - matrícula: T-1627 – Auxiliar de Enfermagem, nível VI, Letra "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º, III, "a" da Constituição Federal, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.393,18 (proventos) - Lei Municipal nº 2.243/14 e Decreto Municipal nº 2928/14;
R\$ 80,94 (reajuste 5,81%) – Decreto Municipal nº 3009/15;
Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.474,12 (um mil quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO
PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATO Nº 001/2016



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE MAGÉ

Magé 450 anos de Heróis e Tradições



ATO Nº 001/2016

A Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Magé - F.E.C.M., no uso de suas atribuições legais e com base no disposto na alínea h, art. 9º do Estatuto da F.E.C.M., aprovado pelo Decreto 11/967 de 15 de agosto de 1967,

RESOLVE:

DESIGNAR o contratado da F.E.C.M. MICHELE ALENCAR MOREIRA, matrícula n.º 006/FECEM, para exercer o cargo de **Diretor Financeiro**, a partir do dia **01 de abril de 2016**.

Magé, 01 de abril de 2016.

Alicia Brandão Teixeira
Alicia Brandão Teixeira
Presidente da F.E.C.M.
Portaria n.º 0813/2014

Magé 450 anos de Heróis e Tradições

CNPJ: 29.768.371/0001-08 - www.mage.rj.gov.br/fundacaocultural
Av. Santos Dumont, S/N, 2º piso do 1º módulo da Rodoviária, Piabetá, Magé/RJ - CEP 25.915-000
fundacaocultural@mage.rj.gov.br - (21) 97255-4095



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

CONTRATO Nº 005/2016



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 005/2016.

Por este instrumento Particular de Contrato, por esta e pela melhor forma de Direito, de um lado comparece a **Fundação Educacional e Cultural de Magé**, com sede na Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº, Centro, Magé/RJ, portador do CNPJ nº 29.768.371/0001-08, neste ato representado pela Presidente Alcilia Brandão Teixeira, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e do outro lado: **MICHELE ALENCAR MOREIRA**, brasileira, casada, portador da carteira de identidade nº 09759000-4, inscrito no CPF sob o nº 068.849.587-74, residente e domiciliado na Avenida Gregório Santana, 787, casa 18T, Piabetá/RJ, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento no art. 37 inciso IX da Constituição Federal c/c Art. 319, § 2º, da Lei Municipal 1054/91 com redação alterada pela Lei Municipal 1441/2001 c/c a Lei Municipal nº 2120/2011, as partes acima descritas têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviço por tempo determinado pelo CONTRATADO, para exercer a função de **Tesoureiro**, junto a **Fundação Educacional e Cultural de Magé**, cuja atividade consiste em **prestar serviços** de: Responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria, como controles de fluxo de caixa, acompanhando o registro de entrada e saída de numerários, cheques, duplicatas, notas fiscais e outros documentos. Controla saldos médios e reciprocidade e faz aplicações financeiras junto ao mercado, conforme a política da empresa. Contata bancos e outras entidades afins; entre outras. Tal contratação de necessidade temporária e de excepcional interesse público se justifica em decorrência do Município não possuir, em seu Quadro de Pessoal, Servidores que possam atender a atividade, objeto da presente Contratação, e cujo atendimento à população é de Interesse Público e urgente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

2. A remuneração mensal e fixa do Contratado será de **R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)**, desde que cumprida integralmente a carga horária determinada na cláusula quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. O prazo do presente contrato inicia-se em **01/04/2016**, com término apurado para **30/11/2016**, podendo ser prorrogado em caso de necessidade, na hipótese de permanência das mesmas condições que derem azo a presente contratação, observado, neste caso, o que dispõe o Art. 319, da Lei Municipal 1.138/93, e Lei Municipal nº 2120/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE E DA CARGA HORÁRIA

4. O contratado deverá prestar seus serviços nos locais que lhe forem indicados pela **Fundação Educacional e Cultural de Magé**, e cumprir a carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, podendo esta ser alterada, conforme a necessidade do serviço, em horários previamente determinados e informados ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

5. O contratado sujeitar-se-á às normas e atribuições determinadas no Plano de Trabalho da Fundação Educacional e Cultural de Magé durante o desempenho de suas atividades, responsabilizando-se por executar com zelo, eficiência e lealdade, todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Plano de Trabalho da Fundação Educacional e Cultural de Magé, ficando claro que ao CONTRATADO aplica-se o regime geral de previdência social, nos termos do art.40, § 13 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. As partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato antes de expirado o seu prazo, desde que a comunicação seja feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO FORO

8. As partes elegem o foro da Comarca de Magé/RJ, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundo do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se integralmente ao cumprimento do pactuado.



Magé, 01 de Abril 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]*
2) *[Assinatura]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MEMORANDO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

A Superintendência de Fiscalização e Vigilância Sanitária do Município de Magé – RJ, faz saber a NR (Nova Redação) sobre a Fiscalização Sanitária em todos os Estabelecimentos Contidos Neste novo texto, pela Inclusão das Portarias Portaria nº 1.823 de 23 de Agosto de 2012 e Portaria 1.378/2013, que instituem a política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, dando responsabilidade a este Órgão de Fiscalizar, após o recolhimento das taxas, Inspeccionar e Licenciar anualmente, todos os estabelecimentos que tenham funcionários, regidos por quaisquer tipo de Contrato de Trabalho, visando principalmente as condições insalubres dos mesmos de acordo com as devidas Portarias.

Art. 1º Fica modificada pela (NR), Nova Redação de Fiscalização e Vigilância Sanitária que tem como fator gerador a fiscalização realizada de modo sistemático, periódico e dirigido, para verificar a continuidade do cumprimento do disposto Resolução n.º 001/2016 e demais Normas Complementares, nas atividades constantes nos artigos da mesma.

Art. 2º Contribuinte da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária são todas as pessoas físicas ou jurídicas, instaladas ou exercendo as atividades citadas no Código Sanitário do Município de Magé-RJ.

Art. 3º A Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária será devida, anualmente, pelas fiscalizações realizadas de modo Sistemático, Periódico e Dirigido, valorada conforme as dimensões do que está sendo fiscalizado e a complexidade da fiscalização, sendo exigida em data e forma definidas por esta Resolução, como a seguir especificado:

I - Estabelecimentos, unidades ou atividades que produzem, comercializam ou manipulam produtos, embalagens, equipamentos e utensílios, que executam ações, de interesse da saúde pública, de baixa complexidade:

Açougues, cantinas, casas de sucos, de caldo de cana e similares, comércio de frios, laticínios, embutidos, conservas, depósitos de alimentos, confeitarias, comércios de pescados, petiscarias, churrascarias, rotisseries, lanchonetes, mercados, mini, super e hipermercados, padarias, panificadoras, pastelarias, pizzarias, comércio de produtos congelados, restaurantes, buffets, traillers, quiosques, sorveterias, atacadistas de produtos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

perceíveis, de agrotóxicos e de fertilizantes, distribuidora de produtos de uso laboratorial, de produtos biológicos, de produtos de uso odontológico, de produto de uso médico - hospitalar e similares, e comércio de produtos veterinários, ervanária, posto de medicamento, bares, boates, bomboniéres, cafés, depósitos de bebidas, depósitos de hortifrutigranjeiros, comércio de embutidos e conservas, depósitos de produtos não perecíveis, quitandas, atacadistas de produtos não perecíveis, de alimentos para animal (ração e suplementos), comércios de ovos, comércio ou distribuidores sem fracionamento de cosméticos, de saneantes domissanitários, de perfumes, de produtos higiênicos, de embalagens, de instrumentos laboratoriais, de instrumentos ou equipamentos médico-hospitalares, de instrumentos ou equipamentos odontológicos e de fertilizantes, depósito de correlatos, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, depósito de medicamentos/drogas, de insumos farmacêuticos, depósito de produtos saneantes e domissanitários, depósito de produtos não relacionados à saúde, dispensário de medicamentos, academias para práticas de esportes, escolas e saunas, dormitório, estação rodoviária, aviários, barbearias, institutos de beleza sem responsabilidade médica, clínicas de estéticas, institutos de massagens, casas de espetáculos e similares, necrotérios, cinemas, teatros, hotéis, motéis, pousadas, pensões, igrejas, clubes similares, lavanderias, clubes recreativos, serviços e veículos de transporte funeral, de transporte de doentes sem procedimento, de transporte de produtos saneantes e domissanitários, de cosméticos, perfumes e produtos de higiene, de transporte de medicamentos, insumos, correlatos, de óleo vegetal "degomado" e de alimentos para o consumo humano, terreno baldio, e atividades similares acima não elencadas; (NR)

III - Estabelecimentos, unidades ou atividades que produzem, comercializam ou manipulam produtos, embalagens, equipamentos e utensílios que executam ações de média complexidade:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Políclínicas, clínicas odontológicas com ou sem equipamentos de Raio X, clínicas médicas, drogarias, creches, distribuidora com fracionamento de cosmético, perfume, produtos de higiene, distribuidora com fracionamento de drogas e insumos farmacêuticos, distribuidora com fracionamento de produtos saneantes e domissanitários, lavanderia de roupas de uso hospitalar isolada ou não, cozinha industrial, indústria de alimentos, presidio, carcerária, laboratórios de prótese, clínicas de acupuntura, postos de coleta para análises clínicas e de sangue, asilos, casa de apoio, desinsetizadoras, dedetizadoras, desratizadoras, aplicadores de produtos saneantes domissanitários, clínicas ou consultórios de psicanálise, consultórios médicos, consultórios odontológicos, consultórios veterinários, clínicas de estéticas, de tatuagens e congêneres, indústria de cosmético, perfume e produtos de higiene, indústria de produtos saneantes domissanitários, reformadora de extintores de incêndio, posto de combustível, indústria de móveis, sistema de coleta, disposição e tratamento de esgoto, sistema de coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos (lixo), sistema público e privado de abastecimento de água para consumo humano, unidade de transporte de pacientes com procedimentos, distribuidora de medicamentos, clínica de fisioterapia ou reabilitação, agência transfusional, ótica e laboratório de ótica, comércio de produtos veterinários, comércio de produtos de nutrição (parenteral e esportivos, manipulados ou não), envasadoras de chá, de café, de condimentos e especiarias, cemitério, centros e postos de saúde, e atividades similares acima não elencadas:

IV - Estabelecimentos, unidades ou atividades que produzem, comercializam ou manipulam produtos, embalagens, equipamentos e utensílios, que executam ações de alta complexidade:

Clínicas veterinárias, clínicas de medicina nuclear (quimioterapia, radioterapia e congêneres), clínicas de radiologia, hospitais, pronto-socorro, hospitais veterinários, de bromatologia e de patologia clínica, serviço de hemoterapia, serviços de diálise, postos de coleta de materiais, dispensários, postos de medicamentos, clínicas de psicoterapia ou desintoxicação, clínicas ou consultórios de psicanálise, laboratórios de análise clínicas de bromatologia e de patologia clínica, institutos de beleza com responsabilidade médica, clínica geriátrica, farmácias que manipulam dietas enterais e parenterais, farmácia de manipulação, farmácias, empresa de irradiação de produtos, transporte de cargas perigosa, indústria farmoquímica, indústria de alimentos para fins especiais, dietéticos, indústria de correlatos, laboratórios de análises clínicas, citopatológico e de anatomia patológica, serviço de urgência

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

e emergência, serviço de hemoterapia, serviço de quimioterapia, clínica de cirurgia ambulatorial estética, endoscopia digestiva, centrais de esterilização, lactário, banco de órgãos, ou de medula ou de leite, ou de tecidos.

Art. 4º Esta Resolução entra em Vigor a Partir da sua Publicação em BIO MUNICIPAL.



Dr. Carlos Alberto de Moraes Nogueira
Biomédico Sanitarista
Coordenador de Vigilância Sanitária
Portaria 2591/2014

PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO

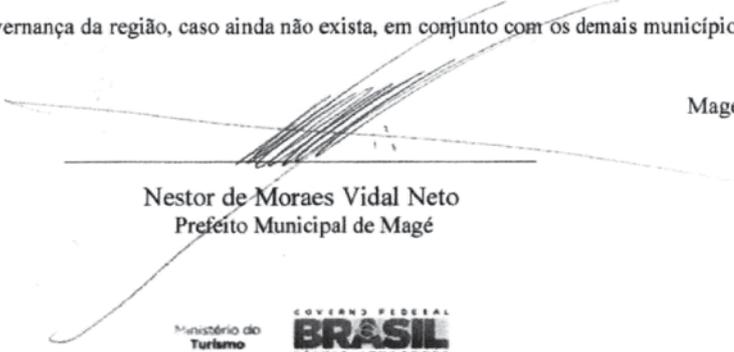
PROGRAMA DE
REGIONALIZAÇÃO
DO TURISMO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO

O município de Magé, integrante da região turística baixada fluminense, por meio de seu prefeito municipal, NESTOR DE MORAES VIDAL NETO, CPF nº 382.007.407-49, adere formalmente ao Programa de Regionalização do Turismo, comprometendo-se a:

- 1) Destinar, anualmente, recursos orçamentários para o turismo do município.
- 2) Constituir ou reativar o colegiado municipal de turismo, caso ainda não exista ou esteja inativo.
- 3) Elaborar, caso não exista, ou atualizar o planejamento estratégico municipal do turismo, integrando-o ao da região turística.
- 4) Apoiar o desenvolvimento do turismo regional, em cooperação com os demais municípios da região turística.
- 5) Indicar um representante municipal responsável pela interlocução do Programa de Regionalização do Turismo e por participar ativamente da instância de governança regional, caso exista.
- 6) Constituir uma Instância de governança da região, caso ainda não exista, em conjunto com os demais municípios.

Magé, 01 de fevereiro de 2016



Nestor de Moraes Vidal Neto
Prefeito Municipal de Magé

Ministério do
TurismoGOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA 1511

Poco Bento

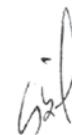
Belezas naturais enriquecem a cidade.



Secretaria Municipal de Saúde Conselho Municipal de Saúde

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Magé, realizada em 25/01/2016 para aprovação do Código de Ética e Conduta e alteração do Regimento Interno do Conselho.

1 Às 14h10min (Quatorze horas e dez minutos) do dia vinte e cinco de janeiro de
2 dois mil e dezesseis, no auditório do Hospital Municipal de Magé, reuniram-se em
3 reunião ordinária os senhores membros do Conselho Municipal de Saúde de
4 Magé, para deliberarem a seguinte Ordem do Dia: 1) Votação e aprovação do
5 Código de Ética Conduta do CMS-Magé; 2) Alteração do Regimento Interno do
6 CMS-Magé para a criação da Comissão de Ética e Conduta. A mesa executiva
7 deu início a reunião relatando os trabalhos das Comissões e colaboradores que
8 na reunião de dezoito do corrente haviam concluído o projeto de Código de
9 Ética e Conduta e solicitou sua leitura que foi acompanhada pelo Pleno. Finda
10 a leitura foram apresentados os destaques e em seguida feitas as alterações
11 solicitadas e aprovadas, ao fim do que foi colocado em votação e aprovado
12 por unanimidade o primeiro Código de Ética e Conduta do Conselho Municipal
13 de Saúde de Magé. A Mesa fez então a leitura da Resolução nº 056/2016 que
14 foi aprovada por unanimidade. A Conselheira Sônia Nascimento disse da
15 importância de criação da Comissão de Ética e os Conselheiros Ezaquiel, Tayô e
16 José Clemente, ressaltaram a insatisfação deste Conselho que Ano após ano
17 vem tendo suas solicitações ignoradas pelo Gestor e permanece sem sequer
18 uma sede que permita seu efetivo funcionamento. Passando ao segundo
19 ponto de pauta foi encaminhada a votação da criação da Comissão de Ética
20 e conduta que foi aprovada por unanimidade. A mesa fez então à leitura das
21 alterações do Regimento Interno que foram aprovadas por unanimidade
22 ficando assim alteradas a composição da Mesa Executiva que passa a ser
23 Presidente, Vice-presidente primeiro e segundo secretário: a duração do
24 mandato da Mesa executiva que passa a ser de um ano, além da Criação da
25 Comissão de Ética e Conduta paritária com quatro membros e duração de
26 mandato idêntico ao da Mesa Executiva. Foi então lida e aprovada a
27 Resolução 057/2016. O Conselheiro Ezaquiel cobrou um relato sobre a reunião
28 da Comissão com a Secretária do Controle Interno. A Conselheira Marilene
29 Formiga declarou que havia tido uma boa impressão naquele contato e que a
30 secretária deixara transparecer uma disposição em fazer o certo, porém pedira
31 que lhe fosse enviada a legislação pertinente. O Conselheiro Ezaquiel
32 questionou sobre qual seria o retorno para o Conselho. Foi esclarecido pelo
33 Conselheiro Cantalice que as demandas ora colocadas de sede e estrutura
34 não eram de competência da Secretaria de Controle Interno. Que o Conselho
35 buscara essa reunião principalmente para buscar a criação de uma unidade
36 orçamentária que lhe permitisse visualizar e executar seu orçamento, além da
37 garantia do envio dos balancetes mensais no mesmo prazo prescrito para a






Secretaria Municipal de Saúde Conselho Municipal de Saúde

Ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Magé, realizada em 25/01/2016 para aprovação do Código de Ética e Conduta e alteração do Regimento Interno do Conselho.

38 Câmara de Vereadores. Nada mais havendo a ser tratado, e na ausência de
39 um Secretário(a) Executivo(a) nomeado para o conselho, eu Marilene Formiga
40 Monteiro lavrei a presente ata que após lida, discutida e aprovada será por
41 mim assinada juntamente com os demais Conselheiros presentes.
42 _____ Magé, 26 de janeiro de 2016.

Handwritten signatures of council members on lined paper, including names like Rogério N. dos Santos and Sonia Carneiro da Silva.

43

Adote-se na presente ata a retificação do numero das resoluções aprovadas que são 057 e 058

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ - CMS/Magé****CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde. Órgão normativo de deliberação coletiva do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal terá composição e estruturas prescritas pela Lei 8142/90 e na Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde e funcionará na forma deste Regimento Interno como instância colegiada paritária de natureza permanente, tendo por finalidade deliberar sobre a política municipal de saúde, sobre a direção do Sistema Único de Saúde - SUS a nível municipal, sobre as matérias de que trata as Leis 8080/90, 8142/90 e Lei Complementar 141, por este Regimento e sobre os assuntos a ele submetidos pelo Secretário Municipal de Saúde e pelos membros do Conselho.

Art. 2º - O CMS terá a seguinte composição

I - Do Governo Municipal:

- a - Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b - Um Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,
- c - Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- d - Um Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Dos Prestadores de Serviços:

- a - Um Representante dos Prestadores de Serviços Contratados SUS;
- b - Um Representante dos Prestadores de Serviços Filantrópicos;

III - Dos Trabalhadores do SUS:

- a - seis trabalhadores do SUS lotados no município de Magé

IV - Dos Usuários:

- a. Um Representante das Associações de Moradores do 1º Distrito;
- b. Um Representante das Associações de Moradores do 2º Distrito;
- c. Um Representante das Associações de Moradores ou Pequenos Produtores do 3º Distrito;
- d. Um Representante das Associações de Moradores do 4º Distrito;
- e. Um Representante das Associações de Moradores do 5º Distrito;
- f. Um Representante das Associações de Moradores do 6º Distrito;
- g. Um representante dos Sindicatos;
- h. Um representante das Entidades representativas de Pessoas com Deficiência/Patologia;
- i. Um representante das Entidades representativas de Gênero
- j. Um representante das Entidades representativas de Etnia ou Comunidades tradicionais;
- k. Um representante das Entidades representativas da Sociedade Civil;
- l. Um representante das Entidades representativas de Usuários;

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I. Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social;
- II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III. Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

Handwritten signatures and initials on the left margin, including names like 'Raimundo', 'Saldanha', 'Miguel', 'Pereira', 'Luis', 'Giselle', 'Cris', 'HR', and others.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- VII. Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;
- IX. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XI. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;
- XII. Apreçar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Municipal de Saúde;
- XIII. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação e destinação dos recursos;
- XV. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XVI. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XVII. Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XVIII. Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa a seu Pleno, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XIX. Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;
- XX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXI. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e suas competências, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXII. Apoiar e promover a educação para o controle social, com ênfase no conteúdo programático dos fundamentos teóricos da saúde, da situação epidemiológica, da organização do SUS, da situação real de funcionamento dos serviços do SUS, das atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- XXIII. Apreçar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XXIV. Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.
- XXV. Contribuir para a indispensável articulação entre as diversas Instituições oficiais que atuam nos setores da saúde e da higiene no âmbito do Município;
- XXVI. Propor a articulação com os demais setores da sociedade que atuam na área de prestação de serviços a pessoas e à coletividade, e nas áreas de ensino e pesquisa, vinculados aos campos da saúde e da higiene;

Reunio

[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE


- XXVII. Analisar e votar e propor alterações no seu próprio Regimento Interno;
- XXVIII. Indicar e eleger os membros das Comissões de caráter permanente e provisório;
- XXIX. Votar, aprovando ou rejeitando os projetos desenvolvidos pelas Comissões;
- XXX. Apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência, a serem desenvolvidas por Comissões para posteriores decisões;
- XXXI. Decidir sobre moções de congratulações ou de censura, propostas pelo Presidente ou por um de seus membros;
- XXXII. Deliberar sobre a programação e as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;
- XXXIII. Zelar pela imagem do Conselho Municipal de Saúde;
- XXXIV. Garantir a lisura na execução de seu próprio orçamento.

Art. 4º - Compete aos Conselheiros:

- I. Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Eleger os membros da mesa diretora do Conselho;
- III. Eleger as Comissões permanentes e temporárias de forma paritária;
- IV. Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Pleno;
- V. Apreciar e deliberar sobre as questões apresentadas nas plenárias;
- VI. Propor medidas ou modificações que julgarem necessárias para o aprimoramento das atividades do Conselho Municipal de Saúde;
- VII. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas, podendo solicitar assessoramento técnico;
- VIII. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
- IX. Indicar assessoramento técnico para a colaboração em estudos ou para participação em Comissões a serem instituídas pelo Conselho;
- X. Cumprir determinações quanto a investigações, locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatório com parecer sobre os fatos apurados;
- XI. Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do SUS, dando ciência ao Conselho sobre qualquer irregularidade;
- XII. Propor e aprovar a pauta das reuniões plenárias;
- XIII. Obedecer às normas regimentais;
- XIV. Apresentar ratificação ou impugnação de atos;
- XV. Assinar o Livro de Presença e Atas das reuniões;
- XVI. Justificar o seu voto quando for o caso;
- XVII. Acompanhar e fiscalizar a movimentação financeira e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- XVIII. Representar o Conselho nos fóruns e demais eventos quando escolhido para isso.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**
Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- I. Pleno
- II. Mesa Diretora
- III. Secretaria Executiva

Art. 6º - O Pleno é o órgão de deliberação plena, e será composta de todos os seus membros.

Parágrafo Único - O Pleno contará com comissões temáticas permanentes e temporárias, de caráter consultivo, criadas e estabelecidas pelo Conselho, com a finalidade de formular propostas e exarar pareceres sobre temas e programas considerados de interesse para a saúde.













SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora, a ele subordinada, com a atribuição de proceder ao encaminhamento e execução das providências, recomendações e decisões solicitadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - A Mesa Diretora do CMS-Magé será composta de:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário

§ 2º - Presidência do Conselho será eleita pelo pleno do Conselho conforme estabelece a Resolução CNS 453 de 10 de maio de 2012.

§ 3º - Todos os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Pleno em plenária específica, respeitando-se na indicação o critério da paridade.

§ 4º - A Mesa Diretora será renovada anualmente por eleição.

Art. 8º - Compete à Presidência

- I. Representar o Conselho, em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de expressa delegação;
- II. Estabelecer, em conjunto com os Conselheiros, a pauta de trabalho para a reunião seguinte, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Pleno, e dar execução às suas decisões;
- IV. Efetuar as comunicações e expedir Resoluções, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- V. Fazer recomendações e expedir Resoluções a serem submetidas à Plenária;
- VI. Instituir Comissões especiais de caráter provisório, após aprovação do Pleno;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Regimento;
- VIII. Praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos colimados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- IX. Determinar a verificação do quorum, a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;
- X. Assinar as Atas definitivas junto com os demais Conselheiros;
- XI. Colocar as matérias em discussão e votação e anunciar os resultados das votações;
- XII. Proclamar as decisões tomadas em reunião;
- XIII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIV. Providenciar, em conjunto com o Tesoureiro, a execução do orçamento do CMS-Magé da forma deliberada pelo Pleno;
- XV. Prestar contas quadrimestralmente ao Pleno, da execução orçamentária do CMS-Magé.

Art. 9º - Os serviços administrativos do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Executiva do Conselho, para o qual será nomeado um/uma funcionário/a indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e referendado/a pelo Pleno e um agente administrativo.

Art. 10 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- IV. Lavrar as atas, a síntese para publicação, fazer a sua leitura e a do expediente;
- V. Providenciar os serviços de arquivo e guarda da documentação;
- VI. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho nas reuniões;
- VII. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VIII. Distribuir aos membros do Conselho, pautas das reuniões, convites e comunicações;



- IX. Assinar as atas na forma definitiva, juntamente com o Presidente e, todos os Conselheiros presentes à reunião.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 11 - O Pleno, órgão máximo do Conselho de Saúde, é soberana para deliberar sobre as matérias de sua competência legal, e é integrado pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros, com direito a voz e voto na forma do presente Regimento.

Art. 12 - As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, na primeira segunda-feira de cada mês e, extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pelo Presidente do Conselho, ou quando solicitadas por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 13 - Não havendo "quorum" suficiente, o horário de início da reunião será prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, até que seja atingido o número previsto neste Regimento.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo referido no "caput" deste artigo, sem que tenha sido atingido o "quorum" necessário, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que deverá ser realizada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas. A reincidência na falta de quorum ensejará a convocação de nova reunião com o mesmo prazo, que deliberará com no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros, sobre a mesma pauta.

Art. 14 - O Conselho só poderá reunir-se oficialmente, depois de verificada a efetiva presença da maioria simples de seus membros (metade mais um).

Parágrafo Único - É recomendada a presença de todos os Suplentes nas reuniões do CMS, quando terão direito à voz.

Art. 15 - Da forma do Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução 453, as resoluções serão do CMS-Magé serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder Executivo, em um prazo de 30 (trinta) dias, e publicadas no BIO- Boletim Informativo Oficial de Magé.

Art. 16 - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à Justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Parágrafo Único - Todas as resoluções serão anotadas em livro próprio, com alusão à Plenária que a deliberou.

Art. 17 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, contudo, a cada 6 (seis) meses, o Conselho realizará uma reunião com ampla convocação da comunidade onde será apresentado relatório de suas atividades neste período, podendo ser dado direito de voz dos participantes.

Art. 18 - Qualquer Conselheiro ou elemento da comunidade, poderá apresentar à apreciação do Pleno, proposta, enviando-a por escrito à Secretaria do CMS, que a incluirá como proposta de item da pauta da reunião subsequente.

Art. 19 - As reuniões plenárias, não convocadas pelo Presidente, serão dirigidas e secretariadas por Conselheiros escolhidos para este fim após a abertura da sessão.

Art. 20 - Em todas as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas Atas contendo resumo descritivo das sessões, decisões e resultado das votações do Conselho.

Art. 21 - As resoluções e comunicações do Pleno e do Presidente que envolvam terceiros, bem com a síntese das Atas de reuniões serão, obrigatoriamente, publicadas no Boletim Informativo Oficial do Município.

Art. 22 - As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado à assistência pública.

Art. 23 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de até 3 (três) horas, podendo o Pleno prorrogá-la se necessário.















Art. 24 - Em cada reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, será feita leitura da ata da reunião anterior, pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), que após aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário(a) e todos os Conselheiros presentes.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser substituída pela distribuição prévia de sua cópia, no ato de convocação da reunião.

Art. 25 - A convocação das reuniões ordinárias será feita no início de cada ano, em calendário aprovado na primeira reunião do Pleno.

Art. 26 - O tempo de falação de cada Conselheiro ficará limitado a cinco minutos, de forma a permitir que todos tenham oportunidade de se manifestar, para que os assuntos em pauta possam ser tratados na reunião de forma "equânime".

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de uma reinscrição, pelo mesmo tempo de falação, desde que a abordagem se refira ao tema em pauta.

Art. 27 - As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, salvo deliberação em contrário pelo Pleno.

Art. 28 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação, não cabendo nenhum outro tipo de intervenção.

Art. 29 - Proceder-se-á votação unitária pela chamada nominal dos titulares, ou dos suplentes que os substituam na reunião.

Art. 30 - Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 31 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantas e quais entidades votaram favoravelmente, ou em contrário, e quantas se abstiveram.

Parágrafo Único - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 32 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, assegurada a presença da maioria absoluta de seus membros no momento da votação, e serão registrados em ata.

Art. 33 - As matérias em pauta, após discussão e votação, não poderão ser reapresentadas para nova discussão na mesma reunião.

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 34 - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, que deverá ser assinada em livro próprio pelo Presidente, Secretário(a) Executivo(a) e demais Conselheiros que estiveram presentes na reunião anterior;
- II - Leitura da correspondência recebida e de outros documentos de interesse do Conselho;
- III - Comunicação do Presidente e do(a) Secretário(a);
- IV - Ordem do dia, que será composta pela pauta dos trabalhos;

Parágrafo Único - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho.

Art. 35 - As tarefas do Conselho Municipal de Saúde poderão ser efetivadas através de Comissões criadas com a finalidade de estabelecer estudos sobre assuntos trazidos à Plenária, apresentando relatório de seus trabalhos, e propondo decisões na forma de recomendações.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 36 - As comissões terão composição baseada na paridade, e serão integradas por no mínimo 4 (quatro) Conselheiros.

Parágrafo Único - A composição será de 50 % de Usuários, 25 % de Trabalhadores do SUS, e 25 % de Gestores públicos e privados.

[Handwritten signatures and initials in the left margin]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE


Art. 37 - As comissões serão de caráter permanente ou temporário.

Art. 38 - O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 7 (sete) Comissões permanentes de trabalho:

I - Comissão de Direito à Saúde:

Destina-se a assessorar o Pleno, de forma técnica, nos assuntos específicos na área de Saúde a ela solicitada, bem como acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas ou privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde do Município.

II - Comissão de Finanças e Orçamento:

Destina-se a assessorar o Pleno de forma técnica, nos assuntos financeiros e orçamentários da área de saúde, de interesse do Conselho Municipal de Saúde.

III - Comissão de Divulgação:

Destina-se a divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, e prestar satisfações à sociedade, através da imprensa, sempre que se fizer necessário.

V - Comissão Interinstitucional de saúde do trabalhador CIST

Destina-se a discutir, formular e subsidiar o CMS sobre as políticas de Saúde do Trabalhador e a Gestão do Trabalho no âmbito do SUS. (acrescida por deliberação da 6ª Conferência Municipal de Saúde)

VI - Comissão Intersetorial de Saúde Mental

Destina-se a buscar a intersetorialidade, discutir, formular, propor e subsidiar o CMS sobre as políticas de Saúde Mental, com especial enfoque a questão dos usuários de álcool e drogas. (acrescida por deliberação da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental Intersetorial)

VI - Comissão Intersetorial de Saúde do Idoso

Destina-se a buscar a intersetorialidade, discutir, formular, propor e subsidiar o CMS sobre as políticas de saúde do Idoso.

VII - A Comissão de Ética e de Conduta

Órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, e encarregada de aconselhar, orientar e avaliar os Conselheiros e fazer cumprir o Regimento Interno do CMS-Magé e Código de ética e de Conduta.

Parágrafo Único - Poderão ser criadas Comissões temporárias para tratar de assuntos específicos.

Art. 39 - Para cada Comissão será eleito, entre seus membros um coordenador, e para cada matéria um relator.

Art. 40 - A constituição de cada Comissão será estabelecida em resolução própria, com explicitação de sua finalidade e composição.

Art. 41 - Poderão fazer parte das Comissões, a critério de seus membros, pessoas de notório saber, no assunto em questão.

Art. 42 - Os pareceres das Comissões serão aprovados por maioria simples de seus membros e trazidas ao pleno para votação.

**CAPÍTULO VII
DA ORDEM DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES**

Art. 43 - As reuniões das Comissões deverão constar em atas próprias, registradas em livro.

§ 1º - Nas atas deverão constar a presença dos Conselheiros, e a justificativa dos faltosos, se houver.

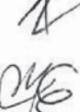
§ 2º - Deverá constar em ata, a proposta final com o resultado da votação, e o devido parecer da Comissão.

Art. 44 - As Comissões terão prazo de trinta dias para apresentar a proposta com respectivo parecer sobre o assunto encaminhado.














SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Art. 45 - Nos casos em que houver necessidade de requisição de documento e/ou convocação de pessoal técnico, o prazo fica interrompido até que a Comissão seja atendida.

**CAPÍTULO VIII
DA PERDA DE MANDATO DE CONSELHEIRO**

Art. 46 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado;
- II. Faltar a 6 (seis) reuniões alternadas, mesmo por motivo justificado;
- III. Desligar-se da Entidade que representa;
- IV. For substituído pela Entidade que representa, devendo esta comunicar, por escrito, sua decisão, acompanhada de cópia do expediente legal que respaldou a decisão;

§1º - A justificativa à falta deverá ser apresentada para apreciação, na reunião subsequente.

§2º - A perda do mandato do Conselheiro implicará em sua substituição pela Entidade que representa, por solicitação do Conselho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º - O não cumprimento do prazo disposto no parágrafo anterior implicará na perda do mandato da Entidade.

**CAPÍTULO IX
DA PERDA DO MANDATO DA ENTIDADE**

Art. 47 - Perderá o mandato no Conselho a Entidade que:

- I. Deixar de atender seu objetivo institucional;
- II. Venha a ferir o disposto na legislação citada no Art.1º deste Regimento em atuação devidamente comprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- III. No prazo de trinta dias após ser oficialmente comunicada, deixar de substituir conselheiro que teve o mandato extinto em função dos incisos I e II do Art. 46 deste Regimento.
- IV. No prazo de trinta dias após sua eleição da Conferência Municipal de Saúde ainda não tiver indicado seu representante através de ofício protocolado na secretaria do CMS_Magé.

Parágrafo Único - Havendo vacância de Entidade, ocupará a vaga sua suplente, e a suplência passarão a ser ocupada pela Entidade imediatamente mais votada na assembleia da Conferência que a escolheu.

**CAPÍTULO X
DAS ELEIÇÕES
Seção I**

Da eleição dos Conselheiros

Art. 48 - O mandato das Entidades não governamentais e dos Usuários se estenderá até a realização da Conferência seguinte àquela que as elegeu, podendo as mesmas ser reeleitas.

Art. 49 - As Entidades representativas dos Usuários não poderão indicar representantes que exerçam cargo de comissionado na esfera do Poder Executivo.

Art. 50 - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo somente se extinguirá com a indicação de nova representação ou o desligamento deste do órgão a que representa.

Art. 51 - A representação das Entidades será definida por indicação da Diretoria de cada entidade eleita na Conferência, da forma estabelecida em seus próprios estatutos.

Art. 52 - A eleição das Entidades membros do CMS-Magé, se dará por votação em plenárias setorizadas, Durante as Conferências Municipais de Saúde.

Seção I

Da eleição da Mesa Diretora

Art. 53 - A eleição dos membros da Mesa Diretora do CMS-Magé, se dará anualmente por votação dos membros do CMS.

[Handwritten signatures and initials on the left margin]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CAPÍTULO XI
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO**

Art. 54 - Para atendimento das tarefas administrativas, o Conselho Municipal de Saúde contará com servidores solicitados ao Poder Executivo.

Art. 55 - Compete ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, prover as necessidades do Conselho Municipal de Saúde, relativas a local para funcionamento, mobiliário, material de expediente e outras que se fizerem necessárias ao seu pleno funcionamento.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 56 - O Conselho Municipal de Saúde apreciará, em época própria, a proposta orçamentária para o exercício subsequente, elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser encaminhada ao Chefe do Executivo.

Art. 57 - É permitido aos Conselheiros, livre acesso aos Planos, Programas e Projetos voltados para as áreas de alçada do Conselho Municipal de Saúde.

§1º. O Acesso aos Planos, Programas e Projetos deverá ser solicitado ao Presidente do Conselho.

§2º. O Presidente agendará o acesso no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 58 - O Conselho Municipal de Saúde, observada a Legislação vigente, poderá estabelecer normas complementares ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 59 - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse, tendo prioridade sobre qualquer outra, assegurando-se os direitos e vantagens de qualquer outro cargo exercido cumulativamente.

Art. 60 - O orçamento do CMS-Magé será movimentado por seu Presidente solidariamente com o Tesoureiro, obedecendo às resoluções do Pleno.

Art. 61 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, e aprovado por maioria simples do Pleno.

Art. 62 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Pleno ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência "ad referendum" do Pleno, devendo ser submetido à apreciação do Pleno na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 63- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 25 de janeiro de 2015.

[Handwritten signature]
Sônia Nascimento dos Reis
Aurea Gouveia
Próclimo Ferraz Filho
José de Jesus da Silva Santos
Rosa ROSARIO N. DOS
Ana Cecília Lima
Klaudia Juliana da Silva

[Handwritten signature]
Ana Maria dos Santos
Francineide W. dos S. Viana
Juliana dos S. Leão
Mônica
T. Almeida



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Código de Ética e de Conduta do Conselheiro Municipal de Saúde de Magé

CAPÍTULO I

Dos objetivos e da Abrangência Artigo

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética e de Conduta do Conselho Municipal de Saúde de Magé, com as seguintes finalidades:

- I - Orientar a Ética dos conselheiros, titulares e suplentes;
- II - Publicizar as regras éticas de conduta dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;
- III - Preservar a imagem e a reputação do CMS-Magé;
- IV - Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro;
- V - Criar procedimentos de averiguação de infrações éticas;

Parágrafo único: As normas deste Código aplicam-se aos Conselheiros Locais e Municipais de Saúde, no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II

Dos princípios

Art. 2º - Os Conselheiros, representantes da sociedade civil e do governo, são agentes públicos; e o exercício da função de Conselheiro exige Ética compatível com os preceitos da Constituição Federal, Leis Orgânicas de Saúde 8.080/90 e 8.142/90, do seu Regimento Interno e da Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde, deste Código de Ética e de Conduta e de outras normas legais;

Art. 3º - O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais, em particular o da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência;

Art. 4º - Consideram-se Princípios Fundamentais do CMS e de seus conselheiros o reconhecimento e a defesa:

- I - Da Universalidade de acesso e Integralidade das ações e da Equidade das Políticas Públicas de saúde do SUS;
- II - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- III - Da organização e participação de todos os segmentos sociais, em especial, dos usuários da política pública de saúde/SUS;
- IV - Da diversidade social, de raça e etnia, gênero, geracional, orientação sexual, econômica, de deficiências, e, conseqüentemente, o combate a toda forma de preconceito;
- V - Da gestão democrática e do controle social das políticas públicas de saúde;

Art. 5º - A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação, defesa de direitos sociais da população usuária da Política do Sistema Único de Saúde e de controle social.

Art. 6º - O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo CMS-Magé, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.

Art. 7º - O Conselheiro deverá cuidar pela observância dos princípios e diretrizes deste Código, no exercício de suas responsabilidades e deveres, zelar pela sua autonomia e independência.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades e Deveres

Art. 8º - São deveres do Conselheiro:

- I - Defender o caráter público da Política de Saúde, definida nos estatutos legais (CF/88, Leis Federais nº 8.080/90, 8.142/90 e LC 141/2012), a ser prestada tanto por órgãos

[Handwritten signature]


Código de Ética e de Conduta do Conselheiro Municipal de Saúde de Magé

governamentais ou não governamentais quanto por prestadores de serviço, inclusive os que os Conselheiros representam;

II - Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente às Políticas Públicas de Saúde, bem como garantir o debate em espaços públicos, e nas entidades públicas ou privadas que representam;

III - Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária do SUS nas decisões do Conselho, buscando metodologias formadoras e educativas, permitindo a acessibilidade da sociedade.

IV - Manter o diálogo permanente com os Conselheiros das demais Políticas Públicas e com os segmentos em todas as esferas de representação;

V - Contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação;

VI - Participar das atividades do Conselho, Reuniões Plenárias, Grupos de Trabalho, Fóruns e Comissões, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhe forem designadas;

VII - Representar o Conselho de Saúde em eventos para os quais forem designados;

VIII - Agir com respeito e dignidade na vida privada e no Conselho de Saúde, observadas as normas de Ética social e da Gestão Pública;

IX - Representar contra qualquer ato de Conselheiros e de servidores ou colaboradores, que estejam em desacordo com este Código e com as normas da Gestão Pública;

X - Ter respeito à hierarquia; porém, sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda a estrutura de Poder Privado, Institucional e o Poder Estatal;

XI - Garantir a informação e divulgação ampla dos serviços, programas e projetos da Política de Saúde;

XII - Zelar pelo patrimônio público em uso pelo Conselho de Saúde, bem como fazer o melhor uso dos recursos disponíveis, entre eles, tempo e material.

XIII - Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Conselho de Saúde;

XIV - Responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo administrativo;

XV - Exercer o Controle Social da Política Pública de Saúde.

**CAPÍTULO IV
Das Vedações aos Conselheiros**

Art. 9º - É vedado ao Conselheiro:

I - Atentar contra a ética, a moral e o decoro;

II - Fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III - Prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;

IV - Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética e de Conduta;

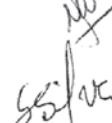
V - Usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI - Permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com servidores ou com outros Conselheiros;











Código de Ética e de Conduta do Conselheiro Municipal de Saúde de Magé

VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro conselheiro para o mesmo fim;

VIII - Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

IX - Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;

X - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

XI - Falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;

XII - Permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XIII - Retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se do plenário antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno ou pela Mesa Diretora, depois de consultado o plenário.

CAPÍTULO V

Das Comissões de Ética e de Conduta

Art. 10 - A Comissão de Ética e de Conduta é um órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, e encarregado de orientar e aconselhar e avaliar o desempenho dos Membros do CMS-Magé.

I - A Comissão de Ética e de Conduta deve ser composta por 4(quatro) Conselheiros, eleitos pela Plenária do CMS-Magé, respeitando representação paritária dos Conselhos de Saúde conforme Resolução nº 453/03 do CNS, com a seguinte composição: 1(um) Coordenador e 3(três) membros;

II - O mandato dos membros da Comissão de Ética e de Conduta coincidirá com o mandato da mesa diretora;

III - O Coordenador será eleito na Plenária do CMS-Magé, a partir de indicação dos membros da Comissão.

Art. 11 - A Comissão de Ética e de Conduta reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

I - Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da Comissão será substituído por um dos seus membros, escolhidos entre os presentes;

II - Haverá uma reunião ordinária a cada 6 (seis) meses, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta, ou por 4 (quatro) de seus membros;

III - Perderá o mandato na Comissão de Ética e de Conduta o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias da Comissão de Ética e de Conduta, devendo o Plenário do CMS-Magé, eleger seu substituto;

IV - Os Conselheiros do CMS-Magé, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Ética e de Conduta, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 12 - Qualquer membro da Comissão de Ética e de Conduta poderá de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

I - No caso deste artigo, o Plenário do CMS-Magé indicará novo Conselheiro;

II - Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão, em votação aberta, afastar o membro envolvido.

Art. 13 - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética e de Conduta, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética ou em

[Handwritten signatures and initials on the left margin]



Código de Ética e de Conduta do Conselheiro Municipal de Saúde de Magé

desconformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Plenário do CMS-Magé.

Art. 14 - A Comissão de Ética e de Conduta não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de decoro do conselheiro alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe o direito de recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos na sociedade e em outras profissões.

Art. 15 - Cabe à Comissão de Ética e de Conduta:

I - Receber denúncias e propostas para averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, sendo vedadas denúncias anônimas;

II - Instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar, em tese, infração a princípio ou norma ética;

III - Instruir o procedimento que deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período;

IV - Elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo, se devida, a aplicação de penalidade.

Art. 16 - Ao Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta compete:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;

II - Presidir os trabalhos da Comissão;

III - Exercer o direito do voto de qualidade;

IV - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, ou por delegação da Comissão de Ética e de Conduta ou do plenário do CMS-Magé.

CAPÍTULO VI Da Aplicação de Penalidades

Art. 17 - Os preceitos deste Código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma omissa:

I - advertência confidencial, em aviso reservado;

II - censura confidencial, em aviso reservado;

III - censura pública, em Assembléia;

IV - suspensão da representatividade até 30 (trinta) dias;

V - cassação da representatividade ad referendum do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18 - Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo anterior.

Parágrafo Único: Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas conseqüências.

Art. 19 - A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código não exime de penalidade o infrator.

Art. 20 - São circunstâncias que podem atenuar a pena:

I - não ter sido antes condenado por infração de Ética;

II - ter reparado ou minorado o dano;

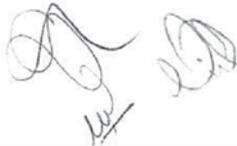
CAPÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias













SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Código de Ética e de Conduta do Conselheiro Municipal de Saúde de Magé

Art. 21 - A falta ou inexistência, neste Código, de definição ou orientação sobre questão ética no exercício das funções de Conselheiro, será remetida a Reunião Plenária do CMS-Magé, para análise, discussão e deliberação.

Art. 22 - O presente Código poderá ser modificado por proposta de qualquer um dos membros do Conselho de Saúde, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Saúde em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no todo.

Art. 23- Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 25 de janeiro de 2016.

[Handwritten signatures and names on lined paper]

Sônia Nazareno da Silva
 Manoel Joanny
 José Clemente de Araújo Filho
 José de M. F. TAYO
 JOSÉ ROSÁRIO NETOS DAS SANTOS
 Ana Beatriz Amêlis
 Helena Ylana da Silva Moraes
 Maria do Carmo
 Priscilla de S. Vianna
 Juliana da S. Cedron
 Wellington
 S. B. de Souza

PREGÃO Nº. 24632/2015

Aos quatorze dias do mês de Março do ano de dois mil e dezesseis, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ (RJ)**, registram-se os preços da empresa **RR ARTEFATOS DE CIMENTO**, com sede na o Sr. Estrada Antonio Carlos de Andrade, nº 1800, Antigo Lote 1, Quadra 12, Gleba 1, CEP: 25.940-000, Vale das Pedrinhas, Guapimirim - RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ / MF sob o n.º 11.212.071/0001-74 e Inscrição Estadual n.º 78.871.776**, neste ato representada por seu representante legal Robson Romualdo de Miranda Bastos, portador da carteira de identidade nº.07.723.568-7 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº. **006.447.707-08**, para eventual e futura **aquisição de tintas e material de pintura**, durante o período de 12(Doze) meses, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio do menor preço unitário, resultante do **Pregão Presencial - SRP n.º 071/15**. As especificações técnicas constantes no **Processo n.º 24632/2015**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integra esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Henkal	ADESIVO DE CONTATO (TRADICIONAL) 2,800KG	UNID.	44	R\$ 61,24	R\$ 2.694,56
2	Mundial	ADESIVO EPÓXI FLUÍDO DE ALTO DESEMPENHO 1KG	UNID.	14	R\$ 44,10	R\$ 617,40
3	Superbonder	ADESIVO INSTANTÂNEO UNIVERSAL 5GR	UNID.	42	R\$ 6,00	R\$ 252,00
4	Mundial	ADESIVO POLIMÉRICO PARA ARGAMASSA 18KG	UNID.	64	R\$ 41,00	R\$ 2.624,00
5	Roma	BANDEJA PLASTICA 1523 (PRETA) 230MM	UNID.	155	R\$ 5,75	R\$ 891,25
6	Compel	BLOCO DE ESPUMA (CAMURCAR PAREDES)	UNID.	134	R\$ 3,20	R\$ 428,80
7	Compel	BOINA DUPLA FACE BRANCA	UNID.	29	R\$ 66,00	R\$ 1.914,00
8	Compel	BOINA POLIMENTO N.08	UNID.	29	R\$ 11,70	R\$ 339,30
9	Atlas	BROXA RETANGULAR 0800 18X 8CM (SINTETICO)	UNID.	450	R\$ 7,60	R\$ 3.420,00
10	Amazonas	COLA POLIESTER 990G (ADESIVO LAMINACAO)	UNID.	48	R\$ 25,54	R\$ 1.225,92
11	Complexar	DESEMPENADEIRA C/ ESPUMA 29CM X 18CM	UNID.	24	R\$ 3,80	R\$ 91,20
12	Mundial	DESENGRAXANTE AUTOMOTIVO LB20 5L	UNID.	21	R\$ 10,55	R\$ 221,55
13	Leolac	REDUTOR P/DILUICAO DE TINTAS E VERNIZES,EM LATA DE 5 LITROS	UNID.	1.290	R\$ 44,90	R\$ 57.921,00
14	Mundial	ENDURECEDOR P/ ESM PU "0061" 225ML	UNID.	3	R\$ 13,60	R\$ 40,80
15	Sherhiwilians	ENDURECEDOR PRIMER 8100 "8110" 100ML	UNID.	56	R\$ 3,70	R\$ 207,20
16	Moura	ESCADA ABRIR CEDRO 12DG	UNID.	9	R\$ 304,00	R\$ 2.736,00
17	Moura	ESCADA ABRIR CEDRO 14DG	UNID.	9	R\$ 462,26	R\$ 4.160,34
18	Moura	ESCADA ENCOSTO CEDRO 12DG	UNID.	9	R\$ 138,00	R\$ 1.242,00
19	Alustep	ESCADA EXTENSIVA ALUMINIO 07DG	UNID.	9	R\$ 368,00	R\$ 3.312,00
20	Mundial	ESFERA DE VIDRO FLUORESCENTE 25KG	UNID.	22	R\$ 162,50	R\$ 3.575,00
21	Mundial	ESMALTE AUTOMOTIVO ALUMINIO OPAL RODAS 900ML	UNID.	14	R\$ 20,20	R\$ 282,80
22	Compel	EXTENSOR (PROLONGADOR) 1700 3000MM	UNID.	29	R\$ 22,60	R\$ 655,40
23	Maza	FUNDO FERROLACK BRANCO 3,600L	UNID.	35	R\$ 72,10	R\$ 2.523,50
24	Maza	FUNDO FERROLACK CINZA 3,600L	UNID.	35	R\$ 72,00	R\$ 2.520,00
25	Maza	FUNDO FERROLACK PRETO 3,600L	UNID.	35	R\$ 72,00	R\$ 2.520,00
26	Sherhiwilians	KIT EPOXI (TINTA + CATALISADOR) AMARELO SEGURANÇA 3,600L	UNID.	35	R\$ 134,10	R\$ 4.693,50
27	Sherhiwilians	KIT EPOXI (TINTA + CATALISADOR) BRANCO 3,600L	UNID.	105	R\$ 133,90	R\$ 14.059,50
28	Sherhiwilians	KIT EPOXI (TINTA + CATALISADOR) CINZA CLARO 3,600L	UNID.	42	R\$ 133,90	R\$ 5.623,80
29	Sherhiwilians	KIT EPOXI (TINTA + CATALISADOR) CINZA ESCURO 3,600L	UNID.	42	R\$ 133,90	R\$ 5.623,80
30	Sherhiwilians	KIT EPOXI (TINTA + CATALISADOR) VERMELHO 3,600L	UNID.	35	R\$ 133,90	R\$ 4.686,50
31	Reax	LIMPA PEDRAS 5L	UNID.	35	R\$ 5,60	R\$ 196,00
32	Norton	LIXA CALAFATE S-411 030	UNID.	63	R\$ 26,80	R\$ 1.688,40
33	Norton	LIXA DAGUA T-223 220	UNID.	317	R\$ 1,12	R\$ 355,04
34	Norton	LIXA DAGUA T-223 280	UNID.	317	R\$ 1,12	R\$ 355,04
35	Norton	LIXA DAGUA T-223 320	UNID.	317	R\$ 1,10	R\$ 348,70
36	Norton	LIXA DAGUA T-223 360	UNID.	317	R\$ 1,15	R\$ 364,55
37	Norton	LIXA DAGUA T-223 400	UNID.	317	R\$ 1,15	R\$ 364,55
38	Norton	LIXA DAGUA T-223 600	UNID.	317	R\$ 1,15	R\$ 364,55
39	Norton	LIXA DAGUA T-401 1200	UNID.	317	R\$ 4,02	R\$ 1.274,34
40	Norton	LIXA FERRO K-246 036	UNID.	159	R\$ 2,60	R\$ 413,40
41	Norton	LIXA FERRO K-246 040	UNID.	159	R\$ 2,58	R\$ 410,22
42	Norton	LIXA FERRO K-246 050	UNID.	159	R\$ 2,20	R\$ 349,80
43	Norton	LIXA FERRO K-246 060	UNID.	166	R\$ 2,20	R\$ 365,20
44	Norton	LIXA FERRO K-246 080	UNID.	159	R\$ 2,10	R\$ 333,90
45	Norton	LIXA FERRO K-246 100	UNID.	159	R\$ 2,10	R\$ 333,90
46	Norton	LIXA MADEIRA A-237 080	UNID.	159	R\$ 1,20	R\$ 190,80
47	Teckeil	MANTA ACRÍLICA EMBORRACHADA P/ PAREDE BRANCO 18KG	UNID.	48	R\$ 211,00	R\$ 10.128,00
48	Sika	MANTA ACRÍLICA EMBORRACHADA PARA LAGE 18KG	UNID.	79	R\$ 210,80	R\$ 16.653,20
49	Viapol	MANTA ALUMINIO 10MX01M 25KG (METRO)	UNID.	205	R\$ 91,00	R\$ 18.655,00
50	Viapol	MANTA ASFALTICA PRETA 10MX01M 30KG (METRO)	UNID.	420	R\$ 19,20	R\$ 8.064,00
51	Iberê	MANTA DE FIBRA 250G	UNID.	30	R\$ 8,30	R\$ 249,00
52	Norton	MASCARA DESCARTAVEL PFF2 (C/VALVULA)	UNID.	386	R\$ 2,95	R\$ 1.138,70
53	Real	MASSA CORRIDA (REFIL) 15KG	UNID.	775	R\$ 14,80	R\$ 11.470,00
54	Real	MASSA DE POLIR N. 2 BASE D'AGUA 1KG	UNID.	55	R\$ 19,90	R\$ 1.094,50
55	Real	MASSA POLIESTER MAXI-LIGHT 900G	UNID.	380	R\$ 24,00	R\$ 9.120,00
56	Real	MASSA RAPIDA CINZA 1,250KG	UNID.	84	R\$ 22,05	R\$ 1.852,20

57	Curitiba	PALHA DE ACO 25GR N. 01	UNID.	417	R\$ 1,00	R\$ 417,00
58	Real	PISTOLA MOD. 02A (MEDIA PRESSAO)	UNID.	1	R\$ 78,00	R\$ 78,00
59	Real	PISTOLA PULVERIZADORA 300W	UNID.	9	R\$ 260,00	R\$ 2.340,00
60	Mundial	POLIURETANO (PU) BRANCO BANCHISA 675ML	UNID.	42	R\$ 26,20	R\$ 1.100,40
61	Real	ESMALTE SINTÉTICO PRETO FOSCO VINILICO 600ML	UNID.	70	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
62	Tempo	PRIMER POLIURETANO (PU) "8100" 800ML	UNID.	56	R\$ 27,90	R\$ 1.562,40
63	Sika	REMOVEDOR GEL 3,600L	UNID.	59	R\$ 104,00	R\$ 6.136,00
64	Sika	RESINA HIDROFUGANTE, BALDE 18L	UNID.	59	R\$ 295,50	R\$ 17.434,50
65	Atlas	REVESTIMENTO IMPERMEABILIZANTE 18KG (CAIXA)	UNID.	21	R\$ 82,10	R\$ 1.724,10
66	Atlas	ROLO 0306 (PELE CARNEIRO) C/SUP 150MM	UNID.	141	R\$ 14,20	R\$ 2.002,20
67	Atlas	ROLO 0328 (LA CARNEIRO) 230MM	UNID.	480	R\$ 13,55	R\$ 6.504,00
68	Atlas	ROLO 0406 (POLIÉSTER CINZA) 090MM	UNID.	86	R\$ 3,75	R\$ 322,50
69	Atlas	ROLO 0406 (POLIÉSTER CINZA) 150MM	UNID.	86	R\$ 5,70	R\$ 490,20
70	Atlas	ROLO 0709 (LA SINTETICA) ROLA FACIL 090MM	UNID.	86	R\$ 4,50	R\$ 387,00
71	Real	SELADORA P/ PLASTICO (TRANSP) "0081" 900ML	UNID.	24	R\$ 29,00	R\$ 696,00
72	Max	TACO LIXADOR GRANDE	UNID.	14	R\$ 34,00	R\$ 476,00
73	Mundial	TAPATRINCA 900G	UNID.	227	R\$ 15,50	R\$ 3.518,50
74	Real	TEXTURA ACRILICA PARA EXTERIOR/INTERIOR,FOSCA, EM LATA DE 18 LITROS	UNID.	309	R\$ 69,60	R\$ 21.506,40
75	Real	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA AMARELA 18L	UNID.	210	R\$ 330,00	R\$ 69.300,00
76	Real	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA AZUL 18L	UNID.	14	R\$ 350,00	R\$ 4.900,00
77	Real	TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA BRANCA 18L	UNID.	140	R\$ 307,00	R\$ 42.980,00
78	Roma	TRINCHA 0395 - 1.1/2" (CERDA GRIS)	UNID.	254	R\$ 3,05	R\$ 774,70
79	Roma	TRINCHA 0395 - 2.1/2" (CERDA GRIS)	UNID.	254	R\$ 4,30	R\$ 1.092,20
80	Roma	TRINCHA 0395 - 3" (CERDA GRIS)	UNID.	480	R\$ 6,40	R\$ 3.072,00
81	Roma	TRINCHA 0417 - 1" (CERDA GRIS)	UNID.	254	R\$ 2,40	R\$ 609,60
82	Roma	TRINCHA 0417 - 2" (CERDA GRIS)	UNID.	254	R\$ 3,50	R\$ 889,00
83	Roma	TRINCHA 0417 - 2.1/2" (CERDA GRIS)	UNID.	254	R\$ 5,50	R\$ 1.397,00
84	Roma	TRINCHA 0417 - 3" (CERDA GRIS)	UNID.	254	R\$ 9,60	R\$ 2.438,40
85	Roma	TRINCHA 0417 - 4" (CERDA GRIS)	UNID.	254	R\$ 12,75	R\$ 3.238,50
86	Real	VERNIZ ANTI-PICHACAO 3,600L	UNID.	50	R\$ 268,00	R\$ 13.400,00
87	Real	ZARCAO VERMELHO OXIDO 3,600L	UNID.	48	R\$ 32,50	R\$ 1.560,00
88	Xadrex	CORANTE PARA TINTA LATEX/ÁGUA, COR AZUL, EM EMBALAGEM DE 50 ML	UNID.	301	R\$ 3,30	R\$ 993,30
89	Minas	CAL HIDRATADA	KG	70.000	R\$ 0,20	R\$ 14.000,00
90	Aluster	ESCALDA EXTENSIVEL EM DURALUMINIO, C/ 13 DEGRAUS, ALCANCE DE 6,95M	UNID.	5	R\$ 398,50	R\$ 1.992,50
91	Compel	ESCOVA DE AÇO, SEM CABO E SEM ALÇA, DE (18X6) CM	UNID.	175	R\$ 2,50	R\$ 437,50
92	Maza	ESMALTE SINTETICO ALQUIDICO ALTO BRILHO,BRILHANTE, ACETINADO OU FOSCO	GL	2.942	R\$ 33,00	R\$ 97.086,00
93	3M	FITA CREPE, EM ROLO DE 25mmX50,00m	UNID.	441	R\$ 2,90	R\$ 1.278,90
94	Real	FUNDO PREPARADOR DE PAREDES ACRILICO, BASE D'AGUA, INCOLOR	GL	840	R\$ 18,32	R\$ 15.388,80
95	Mundial Prime	MASSA EPOXY BICOMPONENTE PARA TUBOS E CONEXÕES, EM EMBALAGEM DE 250 G	UNID.	21	R\$ 12,69	R\$ 266,49
96	Mundial Prime	SELADOR PIGMENTADO A BASE DE RESINA ACRILICA MODIFICADA, NA COR BRANCA	GL	630	R\$ 16,17	R\$ 10.187,10
97	Mundial Prime	TINTA FUNDO SINTÉTICO NIVELADOR, PARA MADEIRA, INTERIORES E EXTERIORES, GALÃO 3,600L	UNID.	35	R\$ 44,00	R\$ 1.540,00
98	Mundial Prime	TINTA LATEX STANDARD PARA EXTERIOR/INTERIOR, FOSCA BRANCA OU COLORIDA, EM BALDES DE 18 LITROS	UNID.	2.765	R\$ 94,50	R\$ 261.292,50
99	TFF	TINTA PRIMER CONVERTEDOR DE FERRUGEM, PCF, QUIMATIC, TAPMATIC OU SIMILAR	L	35	R\$ 30,48	R\$ 1.066,80
100	Leolac	MASSA ACRILILICA, EM BALDES DE 18 LITROS	UNID.	310	R\$ 52,00	R\$ 16.120,00
101	Leolac	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA, EM LATAS DE 18 LITROS	UNID.	1.410	R\$ 39,00	R\$ 54.990,00
102	Dryko	PRIMER ASFALTICO A BASE DE AGUA OU SOLVENTE	L	1.260	R\$ 6,90	R\$ 8.694,00
103	Real	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMAÇÃO	L	378	R\$ 3,40	R\$ 1.285,20
104	Real	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA ULTRA-RÁPIDA	UNID.	504	R\$ 8,15	R\$ 4.107,60
105	Max	BALDE PLASTICO CAP 10L	UNID.	98	R\$ 7,30	R\$ 715,40
106	Pauliceia	ESTOPA	KG	300	R\$ 5,70	R\$ 1.710,00
107	3M	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMAÇAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	UNID.	61	R\$ 4,80	R\$ 292,80
108	Leolac	PRIMER UNIVERSAL, FUNDO ANTICORROSIVO TIPO ZARCAO	L	5	R\$ 375,38	R\$ 1.876,90
109	Br Petrob.	QUEROSENE	L	280	R\$ 9,80	R\$ 2.744,00
110	Real	CATALISADOR WASH PRIMER	GL	9	R\$ 120,50	R\$ 1.084,50
VALOR GLOBAL (12 MESES)						R\$ 930.483,00

2. DA ENTREGA DO OBJETO

- 2.1. O prazo previsto e estabelecido para a entrega do objeto se dará 45 (quarenta e cinco) dias após emissão da ordem de fornecimento e serão considerados como satisfatórios pela Prefeitura Municipal de Magé imediatamente depois de verificada a conformidade do material, sua respectiva quantidade e

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA

- 3.1.1. Entregar o material conforme especificação acima descrita;
- 3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, conforme Art. 69 e 70 da Lei 8.666/93
- 3.1.3. Dispor de todas as máquinas, instrumentos, equipamentos, materiais e mão de obra necessários e imprescindíveis à sua entrega, não podendo invocar a sua falta como justificativa para atraso ou imperfeição;
- 3.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

3.2. DO CONTRATANTE

- 3.2.1. Ficará responsável pelo controle de aceitação da quantidade e descrição do respectivo objeto desta ata, bem como a identificação do local de aplicação do
- 3.2.2. Efetuar pagamento referente aos materiais entregues em seu Almoxarifado, desde que atendidos os critérios do item anterior;
- 3.2.3. Convocar o CONTRATADO por quaisquer meios possíveis, para retirada da Nota de Empenho e assinatura da respectiva Ata de Registro.
- 3.2.4. Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

4. DAS CONSIDERAÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente contratados no mês de adimplemento, que será conferido e aprovado mediante a apresentação de nota fiscal.
- 4.2. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo

5. DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão **SRP 063/15** cujas regras regem esse serviço e

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 6.1. A presente Ata de Registro de Preços regula-se pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ERRATA

ERRATA

INSTRUMENTO: Pregão nº 048/15 (Proc. Administrativo nº 14032/15)

Onde – se lê: Decido pelo adiamento Sine Die do procedimento licitatório Pregão 038/15

Leia-se: Decido pelo adiamento Sine Die do procedimento licitatório Pregão 048/15.

Publique-se.

Magé, 14 de Abril de 2016.

ALMIR MATHIAS TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETO Nº 3.073 / 2016

DIRETORIA DE DESPESA

DECRETO Nº 3.073 / 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei 2.295 de 03/03/2016;

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as sua necessidade e atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 1.449.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face a parte da suplementação de que trata o Art. 1º, provém da anulação parcial nos elementos de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo II, parte integrante do presente decreto no valor de R\$ R\$ 1.449.000,00 (Um milhão quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

Art. 3º - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Magé.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 25 de abril de 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
Prefeito em exercício

ANEXO I - DECRETO Nº 3.073 DE 25/04/2016 - SUPLEMENTAÇÃO				
Programa de trabalho	Código da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Valor
12.365.0426-2.524	1249	3.3.90.36.00	412	40.000,00
12.361.0425-2.116	915	3.3.90.36.00	412	80.000,00
12.122.0403-2.513	743	3.3.90.36.00	100	39.000,00
10.301.0418-2.561	155	4.5.90.61.00	100	88.000,00
10.301.0418-2.561	138	3.3.90.93.00	100	55.000,00
10.122.0402-2.559	022	3.3.90.36.00	100	250.000,00
10.301.0418-2.562	159	3.1.90.04.00	580	320.000,00
10.301.0418-2.564	197	3.1.90.04.00	580	315.000,00
10.122.0402-2.559	018	3.3.90.30.00	100	12.000,00
08.244.0403-2.585	088	3.3.90.36.00	100	159.500,00
08.244.0406-2.600	143	3.3.90.36.00	100	80.000,00
08.244.0408-2.592	395	3.3.90.36.00	100	10.500,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				1.449.000,00

ANEXO II - DECRETO Nº 3.073 DE 25/04/2016 - ANULAÇÃO				
Programa de trabalho	Código da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Valor
12.361.0425-1.418	784	4.4.90.51.00	412	120.000,00
12.361.0425-1.417	771	4.4.90.51.00	100	39.000,00
10.302.0420-2.569	435	3.3.90.39.00	100	393.000,00
10.302.0420-1.434	323	4.4.90.51.00	580	635.000,00
10.122.0402-2.559	168	3.1.90.16.00	100	12.000,00
08.244.0403-2.585	091	3.3.90.39.00	100	5.000,00
08.244.0403-2.585	094	3.3.90.48.00	100	30.000,00
08.244.0404-2.587	112	3.1.90.16.00	100	100.000,00
08.244.0404-2.588	119	3.3.90.14.00	100	30.000,00
08.244.0407-2.589	194	3.3.90.31.00	100	5.000,00
08.244.0407-2.590	254	3.3.90.31.00	100	5.000,00
08.244.0407-2.590	257	3.3.90.32.00	100	5.000,00
08.244.0408-2.591	326	3.3.90.31.00	100	5.000,00
08.244.0408-2.591	323	3.3.90.30.00	100	65.000,00
TOTAL DA ANULAÇÕES				1.449.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETO Nº 3.074 / 2016

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 3074/2016

Ementa: "Revoga o Decreto nº 3014/2015"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de atribuições legais e considerando o disposto no art. 68, II, IV e VII da Lei Orgânica do Município.

Considerando ser atribuição da Secretaria de Habitação e Urbanismo a emissão da Certidão de Habite-se, sendo todas as etapas do processo administrativo realizadas e conferidas pelos setores responsáveis da mesma;

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3014/2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Magé-RJ, 29 de Abril de 2016.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO



PODER LEGISLATIVO

INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIANº. 032/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

DESIGNAR o Servidor GILSON ALVES DE OLIVEIRA, para responder junto a alimentação do SISCONTA ELEITORAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE MARÇO DE 2016.

RAFAEL SANTOS SOUZA

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE MARÇO DE 2016.

PORTARIA Nº. 034/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. ALISON BRANDÃO DOS SANTOS ALVES (nomeada através da Portaria nº. 046/2016), do Cargo de Diretora Executiva – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº. 035/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. MONIQUE FERREIRA NOGUEIRA TAVARES (nomeada através da Portaria nº. 079/2016), do Cargo Assessor Especial – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº. 036/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. CRÉZIO DA SILVA SANTIAGO (nomeado através da Portaria nº. 006/2015), do Cargo Assessor Gabinete – Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº. 037/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Vereador Vandro Família o Sr. JEAN DOS SANTOS OLIVEIRA (nomeado através da Portaria nº. 067/13), do Cargo Assessor Especial – Índice CC-1 a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº. 038/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. MARCIA DE MELLO MORAES, do Cargo Assessor Técnico – Índice CC-1 a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº. 039/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. LÉLIA BOTELHO DE LIMA do Cargo Chefe de Protocolo – Índice CC-2 a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº. 040/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. WANUZIA ALVES DA SILVA do Cargo Assessor Especial – Índice DAS a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº. 041/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. ELIZABETH FERREIRA NOGUEIRA, do Cargo Assessor Especial – Índice DAS a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº. 042/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. ADRIANA BARBOSA DE SOUZA CUNHA, do Cargo Assessor Especial – Índice DAS a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº. 043/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº. 013/2013, que DESIGNOU a Servidora JULIANA DE OLIVEIRA NOGUEIRA – Auxiliar Parlamentar, para responder pela TESOURARIA, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.



PODER LEGISLATIVO

INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIANº. 044/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. MARCELO LACERDA do Cargo Assessor Especial – Índice DAS a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 045/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. JULIANA MONTEIRO DOS SANTOS, do Cargo Assessor Especial – Índice DAS a partir de 01 de abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIA Nº. 046/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. FABIANO SIQUEIRA DOS SANTOS, do Cargo Assessor Especial – Índice DAS a partir de 01 de abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 047/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. ELIANE LOPES FERREIRA RAMOS do Cargo Assessor Especial – Índice DAS a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 048/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, os Srs. AMILTON DA SILVA e SAULO VINICIUS DA R. COUTINHO, do Cargo de Assessor Especial - Índice CC-1, a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 049/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. VALÉRIA CRISTINA CORRÊA LOPES, do Cargo de Assessor Técnico - Índice CC-1 (nomeada através da Portaria nº. 028/16), a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 050/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. MARLON MARTINS DA COSTA do Cargo de Assessor Técnico - Índice CC-1 (nomeada através da Portaria nº. 081/16), a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 051/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. LUIZ GUSTAVO DE O. AZEVEDO VALENTINO do Cargo de Assessor Técnico - Índice CC-1 (nomeada através da Portaria nº. 046/16), a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 052/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. DALMO PERERIA JORGE JUNIOR do Cargo de Assessor Técnico - Índice CC-1 (nomeada através da Portaria nº. 085/16), a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 053/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora MARCIA DOS SANTOS AZEVEDO – Auxiliar Parlamentar II, para responder pela TESOURARIA,, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 054/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. RAFAEL SILVA DE MORAES do Cargo de Assessor Técnico - Índice CC-1 (nomeada através da Portaria nº. 093/16), a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 055/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. RAMON SILVA SANTOS, do Cargo de Assessor Técnico - Índice CC-1 (nomeada através da Portaria nº. 055 /16), a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.



PODER LEGISLATIVO

INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIANº. 056/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. BRUNA LIMA XAVIERA, do Cargo de Procurador - Índice CC-E (nomeada através da Portaria nº. 007/14), partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 057/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. PATRICIA CRISTINA BARROS DE MELLO, do Cargo de Coordenador de Diretoria - Índice CC-1 (nomeada através da Portaria nº. 051/15), partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 058/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. DIARONE LEITE SOUTO do Cargo de Coordenador de Diretoria - Índice CC-1 (nomeada através da Portaria nº. 012/16), partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 059/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. AMAURI PIEDADE DOS SANTOS do Cargo de Supervisor de Administração - Índice CC-E (nomeada através da Portaria nº. 052/14), partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 060/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. ADRIELE FERREIRA NOGUEIRA do Cargo de Assessor de Comunicações Permanentes - Índice CC-E (nomeada através da Portaria nº. 041/13), partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 061/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. RAFAEL PAGUNG DA SILVA do Cargo de Secretária das Comunicações Permanentes - Índice CC-E (nomeada através da Portaria nº. 061/13), partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 062/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. DEMERVAL DA SILVA T. QUINTANILHA do Cargo de Assessor de Comunicações e Desenvolvimento - Índice CC-3 (nomeada através da Portaria nº. 051/14), partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 063/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. IZABEL CHRISTINA DA SILVA FERREIRA para o Cargo de Diretora Executiva - Índice DAS, partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 064/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. VALÉRIA CRISTINA GUEDES DE MELLO para o Cargo de Supervisora de Administração - Índice CC-E partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 065/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Vereador Carlos Alberto Cardoso Lemos - Betinho, a Sra. ELIANE LOPES FERREIRA RAMOS, para o cargo de Assessor Especial - Índice CC-1 a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 066/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. RICARDO CEZAR MOTA DOS SANTOS, para o cargo de Assessor Técnico - Índice CC-1 a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRA DO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.



PODER LEGISLATIVO

INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIANº. 067/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido do Vereador Miguelangelo Pereira Peligrino, o Sr. ADRIANO SOUZA DA SILVA, do cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1 (nomeado através da Portaria nº. 029/14) a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRADO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 068/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido do Vereador Miguelangelo Pereira Peligrino, o Sr. ERIC GUEDES OLIVEIRA, do cargo de Assessor Assessor Especial – Índice CC-1 (nomeado através da Portaria nº. 058/13) a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRADO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 069/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido do Vereador Miguelangelo Pereira Peligrino, o Sr. RAFAEL RODRIGUES ESPINDOLA, do cargo de Assessor Assessor Especial – Índice CC-1 (nomeado através da Portaria nº. 0176/13) a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRADO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 070/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. MARIA APARECIDA CERQUEIRA BRAZ, para o cargo de Assessor de Comunicação e Desenvolvimento – Índice CC-3 a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRADO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 071/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. PRISCILLA VALERIA DOS ANJOS para o cargo de Assessor de Comunicação e Desenvolvimento – Índice CC-3 a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRADO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 072/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. PATRICIA CARDOSO DE ALMEIDA, para o cargo de Assessor Especial – Índice DAS, a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRADO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 073/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. DANIELLE CARRACENA CARDOSO, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRADO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 074/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. WELLINGTON VIEIRA COSTA, para o cargo de Assessor Técnico – Índice CC-1, a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRADO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 075/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº. 098/2003 datada em 01/07/2003, da Sra. SANDRA DA SILVA ARAÚJO – Mat. 0332-6 no cargo de Tesoureira.

Portaria nº. 098/2003.

APOSENTAR, conforme requerimento protocolado sob o nº. 0269/03, e em conformidade com o Art. 270 – III – Letra A da Lei nº. 1138/993, a Servidora SANDRA DA SILVA ARAÚJO – matrícula nº. 332-6 do Cargo de Tesoureira, fixando seus proventos de Inatividade R\$ 3.020,10 (três mil, vinte reais e dez centavos), pertencente ao Quadro Permanente desta Casa Legislativa, com base nas Leis nºs. 1054/991 e 1138/993, e com fundamento legal disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, com paridade e proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

Vencimento Art. 4º. (Resolução nº.002/99).....R\$ 851,55

Anuênio Art. 163 Parágrafo Único (Lei nº.1054/91).....R\$ 40,55

Incorporação Art. 1º. (Lei 1274/96).....R\$ 2.128,00

TOTAL.....R\$ 3.020,10

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRADO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 076/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Vereador Paulo Roberto Portugal, o Sr. ENIS CAMPOS DA SILVA, para o cargo de Assessor Especial - Índice CC-1, a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRADO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.

PORTARIANº. 077/2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. MARCELO VINICIUS BRANDÃO DOS SANTOS para o cargo de Assessor Técnico - Índice CC-1, a partir de 01 de Abril do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE ABRIL DE 2016.

PEDRO ROGÉRIO DUTRADO VALE

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE ABRIL DE 2016.



PODER LEGISLATIVO

INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Ata de Vigésima Sexta Reunião Ordinária do Primeiro Período Ordinário do Quarto Período Legislativo realizada pela Câmara Municipal de Magé aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

Às quinze horas e dez minutos do dia sete de abril do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se à Câmara Municipal de Magé, sob a Presidência do Vereador Pedro Rogério Dutra do Valle, ocupando a 1ª Secretaria o Vereador Paulo Roberto Portugal, e a 2ª Secretaria o Vereador Valdemiro Ferreira de Amorim. A seguir foi feita a chamada nominal dos Senhores Vereadores constatou-se a presença dos Edis: Carlos da Silva Ferreira, Eduardo Domingues Marques, Eliane Bolos Sepulveda, João Batista Izaias, Joelson Alves de Souza, Leandro Hassem Dam Rodrigues, Leonardo Franco Pereira, Miguelangelo Pereira Peligrino, Silmar Braga de Souza, Vandro Lopes Gonçalves. A 24ª Reunião Ordinária não foi realizada por falta de quorum regimental, estando sob a presidência do Vereador Pedro Rogério Dutra do Valle, os Vereadores: Joelson Alves de Souza, Leandro Hassem Dam Rodrigues, Leonardo Franco Pereira e Silmar Braga de Souza. A 25ª Reunião Ordinária não foi realizada por falta de quorum regimental, estando sob a presidência do Vereador Rafael Santos de Souza, os Vereadores: Carlos Alberto Cardoso Lemos, José Carlos Prata Moreira, Pedro Rogério Dutra do Valle e Werner Benites Saraiva da Fonseca. A seguir foi lida a Ata da 23ª Reunião. A seguir o senhor Presidente diz que de acordo com o artigo 127 do Regimento Interno, aqueles Vereadores que quisesse se pronunciar quanto a Ata, impugnando ou retificando que se pronuncie, não havendo nenhum Vereador que quisesse se pronunciar o Senhor Presidente declarou a Ata Aprovada por Unanimidade. A seguir não havendo expediente recebido o senhor Presidente franqueou a palavra aos vereadores inscritos para falarem no Expediente, não havendo nenhum vereador que quisesse se pronunciar o Senhor Presidente passou para a Ordem do Dia e solicitou À OFICIAL DE ATAS QUE ME TRAGA O PROCESSO nº 745/2015. O que foi feito. A seguir o Senhor Presidente CONVOCOU O DENUNCIADO NESTOR DE MORAES VIDAL NETO OU SEUS ADVOGADOS A ADENTRAREM AO PLENÁRIO PARA PARTICIPAREM DA SESSÃO. A seguir o Senhor Presidente declarou a ausência do denunciado e de seus advogados. A seguir o Senhor Presidente INDAGOU AOS SENHORES VEREADORES QUAIS PEÇAS DO PROCESSO PRETENDEM VER LIDAS. Em Questão de Ordem o Vereador Leandro Rodrigues solicitou que fosse feita a leitura de todo o PARECER FINAL EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE instituída pelo DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2016. A seguir o Senhor Presidente submeteu ao Plenário. O que foi aceito por Unanimidade. A seguir o Senhor Presidente DETERMINOU AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE procedesse À LEITURA DAS PEÇAS CUJA LEITURA FOI REQUERIDA. Em pauta o PROCESSO Nº 745/2015 - PARECER FINAL EMITIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE instituída pelo DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2016. PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE - ARTIGO 5º, INCISO V, DECRETO LEI 201/1967 - Processo n.º 745/2015 - Assunto: Apuração de irregularidades de natureza político-administrativa. A Comissão Processante, constituída na Sessão do dia 18/02/2016, nos termos da Ata da Décima

Quarta Reunião Ordinária do Primeiro Período Ordinário do Quarto Período Legislativo, criada pelo Decreto Legislativo n.º 004/2016, composta pelos Srs. Vereadores: Presidente MIGUELÂNGELO PEREIRA PELIGRINO, Relator SILMAR BRAGA DE SOUZA, Membro LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES, integrantes da Comissão Processante da Câmara Municipal de Magé – Estado do Rio de Janeiro; tendo como motivação para instauração o acolhimento e aprovação, pelo plenário desta Casa de Leis do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito criada pela Resolução CMM 062/2015, e por outro lado tendo como Denunciado o Sr. Prefeito NESTOR DE MORAES VIDAL NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Praça Nilo Peçanha, s/n - Centro, nesta cidade, Prefeito do Município de Magé - RJ, com a incumbência de apurar os fatos relatados na Denúncia em desfavor do denunciado, feita nos requerimentos em razão de negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura, vem, apresentar Parecer Final. A Comissão Processante foi instituída por aprovação do plenário da Câmara Municipal, para apurar denúncias formalizadas pelo relatório final da Comissão Especial de Inquérito criada pela Resolução n.º 062/2015, que apontou possíveis irregularidades envolvendo convênios celebrados entre o Município de Magé e a sociedade empresária de natureza privada Centro Médico Saúde Cidade LTDA-EPP. Com observância ao artigo 5.º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 201/67, foi expedida notificação ao ora denunciado para apresentação de defesa, acompanhada de cópia integral e autenticada por certidão, do processo administrativo n.º 745/2015 (documento de fls. 694). O denunciado apresentou defesa escrita assinada por advogado regularmente constituído para essa finalidade, desacompanhada de documentos outros que não a procuração outorgada aos seus patronos (fls. 695/707). Nos moldes como preconiza o artigo 5.º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 201/67, esta Comissão deliberou às fls. 708/716 acerca da defesa apresentada, apreciando – e refutando – individualmente as preliminares apresentadas na defesa inicial, certificando-se do preenchimento dos requisitos mínimos de regularidade formal da denúncia. Foi, então emitido o parecer de fls. 708/716 que opinou pelo prosseguimento do feito, e, diante do teor das preliminares arguidas e das graves acusações de nulidades constantes da defesa do denunciado, mesmo sem exigência constante na norma de referência (Decreto Lei 201/67), solicitou esta Comissão que o parecer de fls. 708/716 fosse submetido à apreciação do plenário para fins de prosseguimento do presente feito. Após a devida intimação dos procuradores do denunciado, consoante fls. 735, o plenário desta Casa Legislativa aprovou por unanimidade o parecer de fls. 708/716 destes autos em única discussão na sessão do dia 15 de Março de 2016, consoante certidões de fls. 708 e 736 destes autos. Às fls. 725 destes autos consta certidão subscrita pela servidora Izabel Christina da Silva Ferreira, Matrícula n.º 341-6, informando o erro material que acometeu a ata da sessão ordinária realizada aos 18 dias de Fevereiro de 2016, acostando os documentos de fls. 726/733. É de se ressaltar houve equívoco ao acostar a estes autos os documentos de fls. 726/733 e a decisão da presidência desta Comissão ocorreu imediatamente após a defesa. Assim determina-se que a decisão



PODER LEGISLATIVO

INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

de fls. 724 e os documentos subsequentes até fls. 733 devem estar acostados logo após a primeira defesa apresentada finda às fls. 707, renumerando-se as folhas, o que se determina desde já. Às fls. 737, consta ata de reunião de todos os membros da Comissão Processante que deliberou pelo dia 21 de Março de 2016, a partir das 09:00 horas, para oitiva de todas as testemunhas arroladas pela defesa e interrogatório do acusado. Às fls. 738/748 constam os comprovantes das intimações realizadas com o fito de cientificar todos os depoentes, bem como os procuradores do denunciado (fls. 738/741), da audiência designada. Às fls. 775 consta ata do ato processual que se realizou aos 21 dias do mês de Março de 2016, por intermédio da qual restou o advogado do denunciado intimado a apresentar suas razões escritas na forma prevista pelo artigo 5º, inciso V, do Decreto Lei 201/67. Às fls. 752/755, consta o depoimento da testemunha JOSÉ CLEMENTE FERREIRA FILHO. Às fls. 756/759, consta o depoimento da testemunha MAILENE FORMIGA MONTEIRO. Às fls. 760/762, consta o depoimento da testemunha SÔNIA NASCIMENTO SILVA. Às fls. 763/765, consta o depoimento da testemunha JOSÉ DOS SANTOS SOUZA. Às fls. 766/768, consta o depoimento da testemunha ALCIMERE PEREIRA DA SILVA. Às fls. 769/774, consta o depoimento da testemunha GABRIELLE CORREA DE BRITO VIDAL. Às fls. 749/751, consta o depoimento decorrente do interrogatório do denunciado. É o relatório. Inicialmente, confirma-se a tempestividade da defesa. O denunciado reiterou em suas razões finais escritas questões preliminares de nulidade pela conversão do relatório em Comissão Processante e nulidade oriunda da não convocação do suplente do vereador que se declarou impedido. Argui também ocorrência de litispendência. No mérito, afirma a defesa em uma lauda não existir justa causa para cassação do denunciado requerendo ao final a absolvição do denunciado. Com atenção aos Princípios do Devido Processo Legal e do Contraditório e da Ampla Defesa serão analisadas, individualmente, cada preliminar suscitada na defesa. **NULIDADE DA CONVERSÃO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO EM COMISSÃO PROCESSANTE.** Arguiu a defesa do denunciado questão de natureza preliminar análoga à arguição de inépcia, sustentando que não há identificação do denunciante, sua qualificação, nem descrição de que fato teria infringido os incisos enumerados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 201/67, afirmando que essas imprecisões atrapalham a elaboração de uma defesa plena. A indicação precisa do tipo legal previsto na norma não é requisito essencial para que a denúncia ou o relatório final de uma Comissão Especial de Inquérito seja recebido, desde que apresente narrativa fática clara e objetiva, acompanhada de indícios de provas da ocorrência de infrações de natureza político-administrativas descritas no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 201/67. Por fim, a defesa sustenta na preliminar de inépcia que não há pedido, no entanto, tal argumento não se coaduna com os documentos que instruem o relatório final da CEI e não encontra respaldo na legislação. Sobre esse argumento, importante observar, que o relatório final da CEI, recebido e aprovado por unanimidade dos Vereadores, foi minucioso ao apontar os fortes indícios de infrações de natureza político-administrativas cometidas pelo Senhor Prefeito e, ao final, formulou pedido certo e determinado no sentido de

que seja instaurada uma Comissão Processante nos termos do Decreto-Lei n.º 201/67, que disciplina o processo de julgamento de cassação do mandado do Prefeito. Ab initio, mais uma vez esta Comissão socorre-se de precedente judicial da primeira vara cível da Comarca de Magé plenamente aplicável à espécie: "(...) o inciso II [do artigo 5º do Decreto –Lei 201/67] deixa claro que os Vereadores, no exercício de sua atividade judicante e fiscalizatória do Poder Executivo, não ficam adstritos aos termos do pedido protocolizado, mas sim ao previsto nas normas que regem a espécie, as quais encerram matéria de ordem pública." Mais que isso. Dispõe o artigo 64, parágrafo terceiro do Regimento Interno da Câmara: Art. 64 – As comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fato determinado que se inclua na competência municipal. § 3.º - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas. A Comissão Especial de Inquérito foi instaurada para apurar supostas irregularidades envolvendo a prestação de serviços à municipalidade pela empresa CENTRO MÉDICO SAÚDE CIDADE LTDA, denominada "CLÍNICA CIDADE". As irregularidades envolvem a contratação sem licitação, da mencionada clínica pelo Senhor Prefeito, ora denunciado, através de interpostas pessoas após simulada alienação de suas cotas societárias e, ainda, favorecimento da empresa em detrimento dos cofres públicos com pagamentos supostamente irregulares. O relatório da CEI está instruído com farta documentação obtida da Secretaria Municipal de Fazenda, JUCERJA e Secretaria Municipal de Saúde, dentre as quais destacam-se: cópias dos contratos celebrados entre o Município de Magé e a citada empresa; cópias das ordens de pagamentos e empenhos emitidos para a empresa; certidão de composição societária e alterações contratuais da empresa citada. A Comissão Especial de Inquérito, após analisar a farta documentação e o depoimento do Secretário Municipal de Saúde, concluiu que existem fortes indícios de crime de responsabilidade do Senhor Prefeito e sugeriu, com fundamento no que dispõe o Decreto-Lei n.º 201/67, a abertura de uma Comissão Processante. Verifica-se do teor do relatório final da CEI, que as condutas imputadas ao Senhor Prefeito estão inseridas nos tipos previstos no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 201/67, razão pela qual o recebimento e aprovação do relatório guardam perfeita simetria com a legislação que regulamenta a apuração de infrações de natureza político-administrativa praticadas pelo Prefeito. Analisando cautelosamente o relatório final da CEI, verifica-se o preenchimento dos requisitos formais mínimos de admissibilidade, consoante narrativa fática clara e concisa que permite facilmente a compreensão das supostas infrações praticadas pelo Senhor Prefeito. Analisando o arcabouço probatório que acompanha o relatório final da CEI, constata-se que com ele vieram documentos mínimos indispensáveis para sua proposição e que lhe conferem suporte de justa causa. Nesse contexto, a nulidade apontada não merece ser acolhida, eis que estão presentes os requisitos estabelecidos no artigo 5.º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 201/67. **DALITISPENDÊNCIA - Sustenta a defesa – mais uma vez - que não poderia a Câmara receber novamente,**



PODER LEGISLATIVO

INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

como peça inicial de formação de comissão processante, um relatório onde a causa de pedir se confunde com a comissão aberta na sessão plenária de 2016, não apontando nenhum fundamento legal para tão dura afirmação, mas tão somente a existência de decisão judicial vigente que determinou a suspensão de todos os atos debatidos e aprovados pelo plenário desta Casa Legislativa no período compreendido entre 04 de janeiro e 15 de Fevereiro de 2016. Mais uma vez, não assiste razão à defesa do denunciado, eis que não existem duas comissões processantes em funcionamento com o mesmo objeto ou causa de instauração. É de conhecimento obrigatório a todos os operadores do Direito, que a Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro (nova denominação dada à Lei de Introdução ao Código Civil) estabelece em seu artigo 2º, §1º, que: "A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior". Nesse sentido, temos que o Decreto Legislativo n.º 004/2016, ao regular toda a matéria tratada pelo Decreto Legislativo n.º 003/2016, revogou-o integralmente. Não por acaso o denunciado foi novamente notificado a apresentar nova defesa nos prazos legais. Não existe, outrossim, a nulidade levantada indevidamente. **DA NULIDADE ORIUNDA DA NÃO CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE DO VEREADOR IMPEDIDO DE VOTAR:** É absolutamente descabida a alegação materializada pelo denunciado. É flagrante que o denunciado repete nestas suas razões finais defensivas os mesmos argumentos levados a juízo nos autos do processo n.º 0000847-51.2016.8.19.0029. Ocorre que tais argumentos já foram apreciados pelo juízo de direito da 1ª Vara Cível de Magé, o que constrange, porém agrega valor, ao trabalho desta Comissão ao apreciar tais questionamentos. Nesse sentido, cumpre transcrever a decisão proferida nos autos acima apontados, como razões de decidir nestes autos: "(...) Por fim, a quarta e última alegação da parte Autora foi no sentido de que se, em sendo Vereador o denunciante, e ficando, portanto, impedido de votar, o art. 5º, inciso I do Decreto Lei 201/1967 determina a convocação do suplente para participar da sessão de recebimento da denúncia. Da mesma forma, não se vislumbra a verossimilhança da alegação, a ensejar o deferimento da tutela antecipada nos moldes requeridos, visto que, ainda que o seu voto fosse contabilizado em sentido contrário ao recebimento da denúncia, esta não deixaria de ser recebida, já que a votação se deu por unanimidade. Além disso, a convocação do suplente, nesse caso, parece ser inadequada, pois contrariaria o disposto no art. 56, §1º da CRFB, que preceitua que o suplente somente será convocado em caso de vacância, decorrente de cassação ou extinção do mandato, investidura em função prevista no mencionado artigo ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias. Como o processo de cassação de mandato pode durar 90 (noventa) dias, no máximo, não se tem como admissível a convocação do suplente do vereador para funcionar no processo punitivo, integrando-se o quórum, pois que a matéria de suplência é constitucional, aplicando-se aos Municípios, por força do art. 29, caput, da CRFB. III - Dispositivo - Ante o exposto, não se vislumbrando os requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO a tutela antecipada requerida." Rejeita-se, portanto, a nulidade arguida. **DO MÉRITO:**

Analisando as curtas razões apresentadas, verifica-se que não houve impugnação específica, por parte da defesa, aos depoimentos colhidos ao longo da instrução processual, muito menos aos documentos que foram colhidos ao longo da tramitação da Comissão Especial de Inquérito que culminou com a presente. Cinge-se a defesa do denunciado, nestes autos, a lançar mão de argumentos contra a pessoa dos vereadores integrantes da Câmara Municipal – especialmente aos integrantes da Comissão Permanente de Saúde, mas ao longo de toda a tramitação o denunciado deixou de trazer documentos que pudessem desconstituir as acusações que lhe foram imputadas. Ressalte-se neste momento que as atuais sócias da sociedade empresária Centro Médico Saúde Cidade LTDA. lançaram mão de todos os meios judiciais possíveis para evitarem prestar depoimento perante a Comissão Especial de Inquérito. Também não foram arroladas pelo denunciado para virem aqui e corroborar a tese de que tudo foi regular e realizado dentro da lei. É sofrível o depoimento do denunciado. Suas declarações são vazias e impontuais, beirando o escárnio ao reiterar que todas as acusações consubstanciadas neste feito seriam inverdades. Infelizmente, essa comissão congrega, nesse momento processual, condições de declarar firmemente que o denunciado mentiu em seu depoimento prestado a esta Comissão. Às linhas 20/23 do depoimento transcrito e assinado que se inicia às fls. 749 destes autos, declara o denunciado ao ser questionado como explicaria a venda da clínica cidade para Cláudia e Cássia por valor tão baixo: "(...) que respondeu que foi uma transação comercial, legal, clara e contratual, eu penso que foram nos valores consistente a um momento financeiro da clínica. (...) Diante de tal resposta, ainda foi dado ao denunciado a chance de falar a verdade a esta Comissão, especialmente tendo por base as conclusões que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro apurou nos autos do Inquérito Civil n.º 54/2014 – Magé, que gerou a distribuição do processo judicial n.º 0002691-36.2016.8.19.0029 à primeira Vara Cível da Comarca de Magé, perguntando-lhe imediatamente após a resposta transcrita acima: "(...) Que perguntado ao inquirido se sabia que o MP qualificou como "doação" a venda da Clínica Cidade que o senhor supostamente fez às atuais sócias. Que respondeu que não tenho conhecimento (...)" Alega o senhor prefeito/denunciado que a venda da clínica cidade – objeto do presente processo político – foi legal e regular. Ocorre que em depoimento ao Ministério Público do Estado Rio de Janeiro nos autos do Inquérito Civil n.º 54/2014 (agora usado como prova no processo judicial n.º 0002691-36.2016.8.19.0029), a atual sócia Cláudia Correia Marques – justamente quem buscou reiterados subterfúgios judiciais para não prestar depoimento perante esta Casa Legislativa – declarou que as cotas sociais foram adquiridas sem que fosse feito qualquer tipo de pagamento pelas mesmas. Ressalte-se por oportuno que o processo judicial é público e portanto qualquer cidadão, e também os membros desta comissão podem nesta data acessá-lo e apreciar seu conteúdo. Fica mais que flagrante que o denunciado SIMULOU a venda da clínica para as atuais sócias – pessoa que há anos trabalham subordinadas a ele segundo seu próprio depoimento. Paralelo a esse ato nefasto, vil e ilegal (simulação de alienação das cotas societárias), agrega-se o fato de o faturamento da Clínica Cidade ter se agigantado no que tange aos serviços



PODER LEGISLATIVO

INFORME DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

prestados mediante convênio com a Prefeitura a partir dos meses seguintes à posse do denunciado. Logo, ainda que o faturamento real da Clínica Cidade à PMM mediante a realização de exames conveniados com o SUS não tenha atingido os valores previstos em contrato – que naqueles pactos o foram previstos de forma global, na forma de teto – fato é que foi reconhecido e comprovado que a clínica cuja venda foi simulada pelo denunciado prestou - e presta – serviços à Prefeitura Municipal mediante remuneração oriunda dos cofres públicos. Independente do valor dos serviços prestados e de sua amplitude: A Clínica Cidade é impedida pela Lei Orgânica Municipal de prestar qualquer tipo de serviço remunerado pelos cofres públicos porquanto durar o mandato de prefeito do denunciado. **CONCLUSÃO** - Em assim agindo, o denunciado praticou infração político-administrativa capitulada no art. 4º, VIII do Decreto Lei n 201/67. Diante de todo exposto, é forçoso concluir que O Denunciado incorreu em conduta tipificada no artigo 4º VIII do Decreto – Lei 201/67, de 27 de fevereiro de 1967. Veja-se: Art.4º. São infrações político-administrativo dos Prefeitos Municipais sujeitos ao julgamento pela Câmara dos vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (...) VIII – omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura; Em face do exposto, tem-se fartamente comprovada à incidência do denunciado na conduta retro, atitude esta que implica no descomedimento do exercício de seu cargo eletivo de Prefeito Municipal que ocupa, é forçoso dizer que merece a perda do mandato eletivo. Assim, **ESTA COMISSÃO PROCESSANTE OPINA, POR UNANIMIDADE, PELA CASSAÇÃO DO MANDATO DO DENUNCIADO PREFEITO NESTOR DE MORAES VIDAL NETO.** Por derradeiro, requer a Comissão processante ao Presidente da Câmara Municipal de Magé, na forma do artigo 5º inciso V, do Decreto-Lei 201/67, a inclusão do julgamento do presente em sessão ordinária, para o julgamento do Denunciado. Independente do resultado, oficie-se ao Ministério Público Estadual, Ao Tribunal de Contas do Estado e à autoridade policial competente, e ao Juiz Eleitoral da Comarca de Magé - RJ. **SILMAR BRAGA DE SOUZA – Relator.** A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra aos **VEREADORES QUE QUISESSE SE MANIFESTAR ACERCA DA DENÚNCIA** e comunicou que **CADA VEREADOR PODERÁ USAR DA TRIBUNA POR ATÉ QUINZE MINUTOS.** Usou da palavra o Vereador Leandro Rodrigues **FAVORAVELMENTE** ao **RELATÓRIO FINAL.** Senhor Presidente, honra-me o destino nesta tarde, lastreado pelo voto de Mageenses que me concederam mandato eletivo no pleito local realizado no mês de outubro de 2012, com a possibilidade de subir a esta tribuna e levar minhas palavras aclaratórias aos colegas e a toda a população desta cidade. O que está em discussão, senhor presidente e colegas vereadores, é o resultado e um trabalho extremamente profícuo realizado por esta Câmara Municipal em três momentos distintos: 1)– A instauração de Comissão Especial de Inquérito tendo como objetivo a investigação dos convênios realizados entre a Prefeitura Municipal e a Clínica Cidade; 2)– A aprovação PELO Plenário desta Casa Legislativa, do relatório final da CEI, e consequente instauração da Comissão Processante criada pelo Decreto Legislativo 004/2016; 3)– O julgamento que esta Casa realizará nesta

Sessão, ato que se realiza pela primeira vez na tão tumultuada história desta Cidade. O que se encontra em julgamento, nobres pares, é a resposta que o Poder Legislativo, legítimo representante da sociedade Mageense, DEVE a esta dar. É o trabalho fiscalizatório de Vossas Excelências, fiscalizando com afinco, dedicação e sobretudo respeito às Leis brasileiras, denúncias que foram protocolizadas perante esta Casa. Não cabia outra atitude a este Poder senão dar prosseguimento, garantido ao acusado a mais ampla defesa e acesso a todos os atos do processo. E é o que temos aqui, senhor Presidente. O processo em julgamento nesta tarde foi desenvolvido com o mais absoluto respeito a todos os dispositivos do Decreto Lei 201/1967, mas sobretudo respeito à Constituição Federal, que garante a todos os nosso cidadão brasileiro os direitos à ampla defesa. Como membro da Comissão Processante cujo parecer será julgado por este Egrégio Plenário, venho a esta tribuna dar mais que uma palavra ou opinião, mas sobretudo um testemunho: A ampla defesa do acusado foi regamente respeitada. Desde o primeiro momento foi fornecida cópia integral de todas as peças deste Processo. Ao longo de toda a tramitação do processo que instrumentalizou o prosseguimento da Comissão Processante, o processo foi ditado pela transparência e pelo acesso à informação. Todos os cidadãos Mageenses, e principalmente o denunciado e seus advogados tiveram acesso a este processo todas e quantas vezes quiseram. Nesse momento, senhor presidente, cumpre refutar aqui a última petição apresentada pelo denunciado: O decreto Lei 201/1967 não determina que o denunciado receba cópia do parecer final da comissão processante. Determina que ele seja **INTIMADO** com antecedência de 24 horas da data de designação da sessão de julgamento. E veja, colegas, a advogadas do prefeito foi intimada na segunda feira desta semana, às 16:38 horas, acerca da realização desta Sessão. Somente há alguns minutos antes de eu subir a esta tribuna seus advogados vem aqui e protocolizam pedido de cópias. O direito não socorre aos que dormem! Diante do exposto, senhor presidente, encerro esta manifestação, afirmando solenemente que todos os trâmites processuais foram respeitados e garantido o direito de defesa do senhor prefeito Que os colegas possam fazer, de forma pura e com pensamento firme no futuro da nossa cidade, seu julgamento e votar com liberdade e principalmente, responsabilidade. Boa tarde a todos. Usou da palavra o Vereador Leonardo da Vila **FAVORAVELMENTE** ao **RELATÓRIO FINAL.** A seguir o Senhor Presidente prorrogou a reunião até o término da votação das matérias da Ordem do Dia. A seguir o Senhor Presidente franqueou a **PALAVRA AO DENUNCIADO NESTOR DE MORAES VIDAL NETO OU A SEU PROCURADOR PARA QUE PRODUZA SUA DEFESA ORAL** pelo prazo de até **DUAS HORAS.** A seguir o Senhor Presidente declarou a ausência do denunciado e de seus advogados. A seguir o Senhor Presidente **DETERMINOU À OFICIAL DE ATAS QUE REALIZE OS PREPARATIVOS PARA VOTAÇÃO NOMINAL E SECRETA, DISTRIBUINDO AS CÉDULAS AOS VEREADORES E TRAZENDO À MESA A URNA PARA DEPÓSITO DOS VOTOS.** O que foi feito. A seguir o Senhor Presidente colocou em **VOTAÇÃO** o **PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE**, que após escrutínio secreto foi **APROVADO** por **UNANIMIDADE EM ÚNICA DISCUSSÃO.** (12x0). **ESTÁ**

